

12.8



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

Contas e Balancetes

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VIVA - ESTUDO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: José Pedro Cula Cardoso, solteiro, maior, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição - S. Filipe

- Fogo, residente em Plamarejo - Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade n° 285052, emitido em 13 de Junho de 2001 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal - Praia;

SEGUNDO: José dos Santos Correia, solteiro, maior, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente nos EUA, portador do Bilhete de Identidade n° 336026, emitido em 16 de Janeiro 2004 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal - Praia;

TERCEIRO: Fernando Jorge Fonseca, casado com Fernanda Vieira Ramos, segundo comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - S. Nicolau, residente em Achada Santo António - Praia, portador do Bilhete de Identidade n° 278460, emitido em 25 de Agosto de 1995 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal - Praia;

QUARTO: Geraldo da Cruz Almeida, divorciado, maior, natural de Freguesia de Santa Isabel, Boa Vista, residente na Praça Ordem de Cristo n°. 6, 1° D. Odivelas -Portugal portador Passaporte n° 16174366, emitido em 27 de Dezembro 2000 pelo Consulado de Cabo Verde em Lisboa.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

1. É criada a sociedade denominada "VIVA - Estudos e Gestão de Empreendimentos, Lda.", sob a forma de empresa de responsabilidade limitada.

2. A sociedade tem sede na Achada Santo António, cidade da Praia, Ilha de Santiago, e poderá criar delegações, tanto em Cabo Verde, como no estrangeiro.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. São sócios da empresa:

- José Pedro Cula Cardoso, solteiro, maior, residente em Plamarejo - Cidade da Praia;
- José dos Santos Correia, solteiro, maior, residente em EUA;
- Fernando Jorge Fonseca, casado, com Fernanda Vieira Ramos, segundo comunhão de bens adquiridos, residente em Achada Santo António - Cidade da Praia;
- Geraldo da Cruz Almeida, divorciado, maior, residente em Odivelas - Portugal.

2. A entrada de novos sócios, tanto nacionais como estrangeiros, depende do consentimento unânime dos sócios fundadores.

Artigo 3º

1. Os sócios não poderão por si ou por interposta pessoa exercer por conta própria ou alheia, actividade igual à da sociedade, sem autorização expressa concedida pela assembleia-geral, salvo aquelas que já vinha desenvolvendo no momento da constituição da sociedade.

2. A infracção ao disposto no número anterior importa a exclusão mediante a decisão judicial do sócio faltoso, sem prejuízo das acções de responsabilidade civil a que o facto der lugar.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de terrenos, apartamentos, moradias, vivendas e seus acessórios;
- b) A gestão de imóveis, sob a forma de arrendamento e outros actos de administração;
- c) A realização de projectos de arquitectura, engenharia, hidrosanitária, de electricidade, som ambiente, climatização e outros ligados à construção de imóveis;
- d) A elaboração de orçamentos para as situações relacionadas com as alíneas anteriores;
- e) A representação na celebração de escrituras, Obtenção de certidões, realização de registos e noutros actos conexos.

Artigo 5º

1. O capital social da empresa é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. A quota social dos sócios distribui-se como se segue:

- José Pedro Cula Cardoso, 33%, correspondente a 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos);
- José dos Santos Correia, 33%, correspondente a 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos);
- Fernando Jorge Fonseca, 17%, correspondente a 170.000\$00 (cento e setenta mil escudos);
- Geraldo da Cruz Almeida, 17%, correspondente a 170.000\$00 (cento e setenta mil escudos).

3. A cessão de quota entre os sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento unânime dos sócios. Em qualquer caso será dada preferência à cessão entre sócios.

4. O aumento do capital social depende do consentimento de todos os sócios.

5. Fica desde já a Gerência autorizada a utilizar o capital social como despesas de instalação da sociedade.

Artigo 6º

São órgãos da empresa:

- a) - A gerência;
- b) - A assembleia-geral;
- c) - O Conselho Fiscal.

Artigo 7º

1. Compete à gerência:

- a) Dirigir a sociedade e praticar todos os actos que caibam dentro dos limites do exercício da actividade económica que corresponde ao seu objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em juízo e assinar todos os actos de representação da sociedade;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano anual de actividades e submeter todos estes instrumentos à consideração e aprovação da assembleia-geral;
- d) Adquirir, alienar e onerar em nome e por conta da sociedade quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, mediante regulamento;
- f) Contratar trabalhadores e exercer sobre eles o poder disciplinar, podendo delegar esta competência em quem esteja melhor posicionado para a exercer.

2. O gerente é nomeado pela assembleia-geral que fixará igualmente a remuneração a que tem direito.

Artigo 8º

Para obrigar a sociedade são necessárias assinaturas de dois gerentes ou de um gerente e um sócio designado em assembleia-geral, salvo os actos para os quais a assembleia de sócios permita apenas a intervenção do gerente.

Artigo 9º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Aprovar os Estatutos da Empresa;
- b) Deliberar sobre o aumento do capital social, alteração do objecto social, fusão, cisão ou dissolução;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para cada exercício;
- d) Aprovar o relatório de actividades e o relatório financeiro da empresa relativos a cada exercício;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade.

2. A aprovação do plano de actividades envolve autorização para a prática dos actos nele previstos.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral reúne-se na Cidade da Praia, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos sócios que representem 1/3 do capital social.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral.

Artigo 11º

A assembleia-geral integra todos os sócios da empresa.

Artigo 12º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da sociedade;
- b) Promover a observância das disposições fiscais;
- c) Aprovar o balanço;
- d) Aprovar as contas de gerência.

2. A sociedade poderá recorrer a serviços de auditoria para a realização das actividades previstas neste artigo.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos da sociedade aprovados em cada balanço destinar-se-ão:

- 5% Para o fundo de reserva legal;
- 10% Para amortizações de quotas;
- O restante para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 14º

São aplicáveis as normas supletivas legais em tudo o que não esteja expressamente previsto nestes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Julho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1108)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SIDEL CONSULTORIA, LDA."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída entre os Senhores Benvindo Tavares Rodrigues, divorciado, natural de S. Miguel, portador do Bilhete de Identidade nº 159674, emitido pelo Ministério da Justiça em 9 de Fevereiro de 2004, residente em Palmarejo, Praia e Antónia Jesus Costa Tolentino, divorciada, residente em Palamarejo, Praia, natural da Ribeira Grande, portadora do Bilhete de Identidade nº 188857, emitido pelo Ministério da Justiça em 15 de Março de 1999, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de "SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, LDA"; abreviadamente, "SIDEL CONSULTORIA, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede é na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial, organização e desenvolvimento, auditoria e contabilidade, assistência fiscal e jurídica, tratamento de dados,

comunicação e imagem, representação empresarial, apoio ao desenvolvimento das exportações e importações, desenvolvimento de recursos humanos, concepção e avaliação de projectos de desenvolvimento.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) encontra-se integralmente subscrito e realizado em equipamentos e que corresponde à quota dos seguintes sócios:

- Benvindo Tavares Rodrigues 100.000\$00
- Antónia De Jesus Costa Tolentino 100.000\$00

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de quotas)

1. São livres entre os sócios as cessões divisões de quotas bem como as cessões; gratuitas feitas por estes, aos seus descendentes.

2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da Sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no balanço extraordinário realizado para o efeito.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração e gerência da Sociedade e a sua apresentação em juízo ou fora dele incumbem, activa e passivamente, ao Conselho de Gerência exercido por dois sócios eleitos em assembleia-geral, devendo um deles ser leito presidente.

2. Na ausência ou impedimento de um gerente, este poderá delegar os seus poderes no outro ou em pessoa diversa sujeita a ratificação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Mandatários ou Procuradores)

1. A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do nº 5 do artigo 323 do CEC vigente.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do Conselho de Gerência ou pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou ainda pela assinatura de um gerente ou de mandatário, tudo nos precisos termos do respectivo mandato.

3. A sociedade não poderá prestar fianças, abonações, letras a favor ou actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

4. O sócio Benvindo Tavares Rodrigues, fica desde já nomeado presidente do Conselho de Gerência e mandatado para administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele.

Artigo 10º

(Proibição)

É proibido obrigar a sociedade em abonações, contratos, fianças, letras a favor de estranhos aos negócios sociais ficando o gerente

pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. Por iniciativa própria ou a pedido de sócios representando, no mínimo, trinta e três por cento ao capital social, o Conselho de Gerência convocará as reuniões da assembleia-geral, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência de pelo menos, quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

2. As reuniões da assembleia-geral terão sempre lugar na sede social da empresa, quando outro lugar não for acordado por unanimidade dos sócios.

3. Para que a assembleia-geral possa funcionar e deliberar validamente, é necessário que os sócios presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo outras disposições estatutárias e legais.

Artigo 12º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão encerrados anualmente a 31 de Dezembro e apresentados à assembleia-geral até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzidas as reservas legais e outras que vierem a ser deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

ARTº 14º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo de liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios em dinheiro ou em bens.

Artigo 17º

(Ano social)

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente sobre as Sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1109)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “COLFLEX – COLCHÕES DE MOLAS, LDA”.

CONTRA TO DE SOCIEDADE “COLFLEX”

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, casado em regime de adquiridos com Célia Maria Barreto dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete Identidade nº 313837, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia aos 14 de Outubro 2002 e residente na cidade da Praia;

Lamine Querido Vaz Fernandes, solteiro, natural de Argélia, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete Identidade nº 142750, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Praia aos 14 de Julho de 2003 e residente na Cidade da Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial, por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «COLFLEX Lda» Industria e Comercialização, Lda.”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora. da Graça, Praia, Achada Santo António, podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar conveniente.

2. A Assembleia poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas. de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto principal a produção de molas e montagem de carcaças para a fabricação de colchões.

2. A sociedade pode também dedicar-se à fabricação de colchões de molas, almofadas, edredões, estofos, estrados, bases e fabricação de espumas.

CAPITULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) representado por duas quotas, uma no valor nominal de 285.000\$00 equivalente a 95% e outra de 15.000\$00 equivalente 5% e pertencentes respectivamente a:

– Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena 285.000\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil escudos);

– Lamine Querido Vaz Fernandes.15.000\$00 (quinze mil escudos).

2. O Capital subscrito é de trezentos mil escudos totalmente realizado em dinheiro,

3. A Administração poderá, nos termos da lei, aumentar capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, só poderá ser feita mediante a autorização da sociedade, a qual desde já se reserva direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor dado no último balanço.

Artigo 6º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral pelo efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros dos sócios falecidos, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes serão pagos pela forma a combinar entre os sócios.

CAPITULO III

Órgãos Sociais, Assembleia-geral, Administração

Artigo 7º

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e ou contratos é necessário a assinatura de pelo menos um dos sócios, sendo obrigatória sempre a do Gerente, podendo, todavia, os actos de gestão correntes e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um gerente ou um mandatário da Gerência.

2. A Administração dos negócios da sociedade será exercida pelo Gerente.

3. O Gerente só poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas da sociedade com o acordo da assembleia-geral, ficando desde já nomeado como Gerente Carlos M.F.Q. Carvalho de Sena, para o primeiro mandato que terminará em Dezembro de 2010.

Artigo 8º

A sociedade só poderá nomear mandatários e procuradores, com o acordo da assembleia-geral

Artigo 9º

1. A sociedade só poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais com a assinatura de um dos dois sócios; sendo obrigatória sempre a do Gerente, ficando assim o Gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fiança, letras de favor, avals, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob a pena de infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetidas a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

1. O ano social coincide com o ano civil

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

Os litígios centre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos, por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde escolhendo sempre a cidade da Praia como base.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1110)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “DANIEL BERNOULLI – Escola de Ensino Secundário e Técnico Profissional, Lda.”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

CONTRADO DE SOCIEDADE

Austelino Silva Moreira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Emília de Jesus Andrade Fonseca Moreira, natural da Freguesia e concelho de São Miguel, residente na Fazenda Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 148785, 6 de Janeiro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Carla Sofia Freitas Teixeira, solteira, maior, natural de Santo António- Funchal, Madeira, residente na Fazenda Praia, portadora do passaporte português nº R480563 de 29 de Abril de 2004, emitido pela Embaixada de Portugal, na Praia.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “DANIEL BERNOULLI – Escola de Ensino Secundário e Técnico-Profissional, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data de do registo e publicação.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede social na Fazenda, Praia e poderá abrir filiais, sucursais, delegações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade escolar nos níveis de ensino pré-escolar, ensino básico integrado, ensino

secundário tronco comum e ensino secundário 2º e 3º ciclo (via técnica e via geral).

Artigo 5º

O capital da sociedade é de 620.000\$00 (seiscentos e vinte mil escudos), totalmente subscrito e realizado em equipamentos, e corresponde a soma de duas quotas:

- Austelino Silva Moreira; 465.000\$00
- Carla Sofia Freitas Teixeira; 155.000\$00

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Austelino Silva Moreira.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

Dos lucros líquido aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% (cinco por cento) que é destinada ao fundo de reserva legal.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1111)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração do Objecto Social da sociedade por quotas com a denominação “CABO ROVER – Reparação, Aluguer de Equipamento e Comercialização de Peças Auto, Lda.”.

OBJECTO: Prestação de serviços ligado a importação, comercialização e aluguer de viaturas e motociclos sem condutor. Dedicar-se ainda a importação e comercialização de peças auto, bem como a mecânica, serralharia, pintura auto, bate chapas, serviços de tomo, lavagem de veículos e aluguer de equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1112)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “ITAC – Inspeções Técnicas Automóveis Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Pela MADINSP – INSPECÇÕES DE VEÍCULOS, S. A., pessoa colectiva nº 511 172 737, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o nº 09780 e sede no Edifício Anadia, 19 a 22, 2º Esq., Freguesia da Sé, Funchal, Região Autónoma da Madeira, Portugal, representada pelo bastante procurador, o Dr. Simão Gomes Monteiro, Advogado, casado, natural de Santa Catarina, residente na Cidade da Praia, em Achada de Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 179993, emitido pelo ANICC, na Praia, em 7 de Outubro de 2003, é constituída uma Sociedade Anónima Unipessoal, denominada “ITAC – INSPECÇÕES TÉCNICAS AUTOMÓVEIS CABO VERDE, – SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.”, adiante designada por sociedade e que se regerá pelas as cláusulas do presente pacto social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade é constituída pelo período de 30 anos, a contar da data da entrada em funcionamento do seu primeiro centro de inspeção técnica de veículos automóveis.

Artigo 3º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma «ITAC – INSPECÇÕES TÉCNICAS AUTOMÓVEIS CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.».

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, em Achada de S. Filipe, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de serviço público de inspeção técnica de veículos automóveis em Cabo Verde, em regime de exclusividade, mediante contrato de concessão assinado com o Estado de Cabo Verde;
- b) A importação de materiais de construção, veículos automóveis, maquinarias, equipamentos e respectivos acessórios e peças sobressalentes, bem como outros bens, desde que destinados à construção, instalação, funcionamento, manutenção e conservação dos centros fixos e móveis de inspeção técnica de veículos automóveis.

2. A Sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral, desde que não tenham como objecto o fabrico, a reparação, o aluguer, a importação ou a comercialização de veículos, seus componentes e acessórios, ou a actividades de transportes rodoviários.

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da Sociedade é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da Sociedade está representado por 10.000 (dez mil) acções, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

3. O capital social da Sociedade pode, ainda, ser representado por títulos de um, cinco dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, e quinhentos, cinco mil e dez mil acções.

4. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizadas. 9u por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e contém:

- a) A firma e a sede da Sociedade;
- b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da sociedade ou do aumento de capital social, a data da respectiva publicação no *Boletim Oficial* e o número de matrícula da Sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal das acções, se o tiverem;
- e) O número de acções incorporadas no título.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da Sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa.

2. As acções da Sociedade são transmissíveis por acto entre vivos nos termos e condições previstas na lei e no contrato de concessão assinado com o Estado de Cabo Verde.

Artigo 8º

(Acções próprias)

A Sociedade pode adquirir e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9º

(Obrigações)

A Sociedade pode, por deliberação extraordinária da assembleia-geral, emitir e adquirir obrigações, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 10º

(Obrigações próprias)

1. A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

2. Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade emitente são suspensos os respectivos direitos, mas podem elas ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPITULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

Sem prejuízo do disposto na lei, são órgãos da Sociedade:

- a) A assembleia-geral de accionistas;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Artigo 12º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos da Sociedade tem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos órgãos da Sociedade consideram-se em funções a partir da data da posse e nelas permanecem até à posse dos substitutos.

Secção II

Assembleia-geral de accionistas

Artigo 13º

(Composição, participação e representação)

1. A assembleia-geral de Accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Devem estar presentes na assembleia-geral de Accionistas os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, na assembleia-geral anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.

3. Podem estar presentes nas assembleias-gerais de Accionistas os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar na assembleia-geral de Accionistas pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados, nos termos da lei e dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta subscrita nos termos do número seguinte.

6. Para efeitos de representação a que se referem os números 4 e 5, é bastante uma carta, com assinatura, dirigida pelo representado ao presidente da Mesa da assembleia-geral de Accionistas, na qual deverá constar:

- a) A identificação precisa da pessoa ou das pessoas oferecidas como representantes;
- b) A especificação da assembleia-geral de Accionistas para a qual é destinada;
- c) A indicação do dia e da hora da reunião;
- d) A indicação da ordem do dia;
- e) A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante poderá votar no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

Artigo 14º

(Mesa)

A Mesa da assembleia-geral de Accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em assembleia-geral e Accionistas, por proposta de qualquer dos accionistas.

Artigo 15º

(Convocação)

1. A assembleia-geral de Accionistas é convocada pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único e pelo tribunal, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.

2. Entre a expedição da carta registada e a data de reunião devem mediar, pelo menos vinte dias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A firma da Sociedade;
- b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;
- c) A sede da Sociedade;
- d) O número de matrícula da Sociedade;
- e) A conservatória do registó comercial onde se encontra matriculada a sociedade;
- f) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- g) A indicação da espécie de assembleia-geral;
- h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
- i) A ordem do dia.

4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.

5. Na convocatória de uma assembleia-geral de Accionista pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o Caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

Artigo 16º

(Quórum de funcionamento e deliberações)

1. A assembleia-geral de Accionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação; com a presença ou representação de accionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em primeira convocação, a assembleia-geral de Accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem igual ou superior a cinquenta por cento do capital social da Sociedade, não se contando para o efeito abstenções.

3. Em segunda convocação, a assembleia-geral de Accionistas pode reunir-se e deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número 5.

4. Nas deliberações sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento a que tiver a seu favor mais votos.

5. A deliberação sobre a alteração do pacto social deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia-geral de Accionistas reúna em primeira quer em segunda convocação.

6. Quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.

Artigo 17º

(Votos)

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 18º

(Competência)

1. Compete à assembleia-geral de Accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição dos membros da respectiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) A política geral da Sociedade;
- c) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade, designada mente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A remuneração dos titulares dos órgãos da Sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A emissão de obrigações;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
- h) A alteração do pacto social;
- i) A amortização de acções, a aquisição, a transmissão e a oneração de acções próprias, bem como o consentimento, quando previsto no pacto social ou na lei, para a divisão, cessão e transmissão de acções;
- j) A exclusão de accionistas;
- l) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da Sociedade;
- m) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- n) O aumento ou a redução do capital social;
- o) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

2. Todas as matérias não previstas no número anterior e que, por lei, estatutos ou regulamentos internos, não sejam da competência da assembleia-geral ou dos outros órgãos sociais consideram-se conferidas ao Conselho de Administração.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 19º

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros efectivos não inferior a três e suplentes em número não superior a um terço dos membros efectivos, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia-geral de Accionistas, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

(Competência)

1. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir

em nome da Sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do Conselho fiscal ou Fiscal Único, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

2. São da competência exclusiva e reservada do Conselho de Administração, não podendo ser delegadas, as seguintes matérias:

- a) Sem prejuízo do direito dos accionistas, sugerir à assembleia-geral de Accionistas propostas de definição da política geral e de estratégia comercial da sociedade;
- b) Apreciar previamente e submeter à assembleia-geral de Accionistas qualquer assunto cuja aprovação seja da competência desta, designada mente os planos e programas e o orçamento, bem como o relatório de gestão e das contas do exercício da Sociedade;
- c) Opinar, mediante solicitação prévia da assembleia-geral de Accionistas, sobre qualquer assunto da competência desta, designada mente sobre a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos da Sociedade, bem como sobre a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Tomar a iniciativa de submeter à apreciação da assembleia-geral de Accionistas qualquer assunto que seja da competência desta, nomeadamente a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos não aprovados no plano e não previstos no orçamento em montantes superiores a cinquenta milhões de escudos;
- f) Transferir créditos não endossáveis;
- g) Aprovar os regulamentos internos da Sociedade, bem como o regimento de funcionamento dos demais órgãos da Sociedade;
- h) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência e não sejam de gestão ordinária ou de mera representação da Sociedade.

3. O Conselho de Administração estabelecerá livremente a repartição das suas competências e a forma do seu exercício pelos seus membros, nos limites e termos da lei e do presente pacto social.

Artigo 21º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. A assembleia-geral de Accionistas que eleger os membros do Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, um presidente.

2. Caso a assembleia-geral de Accionistas não designe o presidente, o Conselho de Administração designá-lo-á, de entre os seus membros, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3. Compete ao presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Exercer as funções de direcção, dinamização e coordenação da actividade dos restantes membros;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, quando necessário;
- d) Dirigir, dinamizar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a actividade dos responsáveis e chefias previstos nos regulamentos internos da Sociedade, de quem estes dependem directamente, quando tais competências não forem delegadas.

Artigo 22º

(Dispensa ou não de caução)

A assembleia-geral de Accionistas pode dispensar ou não de prestar caução os membros do Conselho de Administração e o Administrador Delegado.

Artigo 23º

(Convocação)

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

2. O presidente deverá convocar o Conselho de Administração sempre que tal seja requerido por dois administradores.

Artigo 24º

(Quórum)

O Conselho de Administração somente pode reunir-se e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 25º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos urna vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede da Sociedade.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da Sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, no entanto, participar na reunião.

Artigo 26º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria administradores presentes ou representados.

Artigo 27º

(Actas)

De cada reunião, do Conselho de Administração será lavrada que será transcrita no respectivo livro de actas após o que será assinado por todos os presentes

Artigo 28º

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração, quando entender conveniente, poderá nomear uma comissão executiva, composta no máximo por três membros que reúnam o perfil e a competência necessários em matéria de gestão, um dos quais será o presidente, na qual poderá, em acta, delegar poderes de gestão ordinária e de representação da Sociedade.

2. Da acta de nomeação da comissão executiva deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da comissão executiva;
- b) O tipo de poderes delegados, indicando expressamente se são atribuídos poderes de representação;
- c) O período durante o qual a delegação perdurará;
- d) As condições de remuneração dos membros da comissão executiva.

4. A acta de nomeação deverá ser publicada no Boletim Oficial ou num dos jornais de maior circulação no país.

5. A comissão executiva é totalmente responsável perante o Conselho da Administração, ao qual deverá prestar contas dos seus actos.

Artigo 29º

(Administradores Delegados)

1. O Conselho de Administração poderá, de igual modo, nomear um ou mais administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

2. Da acta de nomeação de administradores delegados deverão constar:

- a) O nome dos administradores delegados;
- b) O tipo de poderes delegados, indicando expressamente se são atribuídos poderes de representação;
- c) O período durante o qual a delegação perdurará;
- d) As condições de remuneração ou sua dispensa.

3. A delegação de poderes prevista no número anterior não exclui os poderes do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as mesmas matérias, sendo os outros administradores responsáveis perante a Sociedade pelos actos e omissões praticados pelo administrador delegado, quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho para tomar as medidas adequadas.

Artigo 30º

(Representação e vinculação da sociedade)

-1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos por dois dos administradores.

2. A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador delegado, nos termos do disposto no artigo 29º;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandam.

3. Os actos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro do âmbito e dos limites dos poderes conferidos por lei, pelo presente pacto social ou pelo instrumento de nomeação, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

4. Os administradores obrigam a sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

5. Nas relações com terceiros, O administrador delegado somente vinculará a Sociedade dentro dos poderes que expressamente lhe sejam atribuídos na delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração. -

6. A Sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

7. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

Secção IV

Conselho fiscal ou fiscal único

Artigo 31º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único.

2. O disposto no número anterior não impede o recurso a empresas de auditoria externa.

Artigo 32º

(Composição, designação ou eleição, substituição, destituição e renúncia)

1. O Conselho Fiscal, quando existir, é composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo que um deles obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.

2. Os titulares do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, quando não designados no pacto social, serão eleitos pela assembleia-geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

3. O pacto social ou a assembleia-geral de Accionistas designa ou elege, de entre os membros do Conselho Fiscal, quando existir, um presidente.

4. A substituição e a destituição, bem com a renúncia dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único obedecem aos requisitos previstos na lei.

Artigo 33º

(Requisitos e incompatibilidades)

1. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único podem não ser accionistas, devendo, contudo, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

2. O Fiscal Único ou um membro efectivo do Conselho Fiscal, quando existir, e um dos, suplentes tem de ser contabilista ou auditor certificado que não se encontre ligado à sociedade nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

3. São inelegíveis para exercer funções de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único:

- a) As pessoas que exerçam funções de administradores de sociedade ou tenham ocupado essas funções nos últimos dois anos;
- b) Os membros dos órgãos de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada;
- c) Os que prestem serviços remunerados com carácter de permanência à sociedade ou sociedade que com ela se encontre em relação de domínio;
- d) Os que exerçam funções em empresa concorrente;
- e) Os cônjuges, parentes ou afins em linha recta e até terceiro grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c) deste número;
- f) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

4. A superveniência de qualquer das circunstâncias referidas nas alíneas do número anterior importa a imediata caducidade da eleição.

Artigo 34º

(Competência e poderes)

1. Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sob a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;

e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia-geral anual;

f) Convocar a assembleia-geral sempre que o Presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo.

2. No exercício das suas competências o Conselho Fiscal, quando existir, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente, ou o Fiscal Único, pode:

a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da Sociedade;

b) Pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre o curso das actividades da sociedade;

c) Assistir às reuniões da administração sempre que o entenda conveniente.

Artigo 35º

(Deveres)

1. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem exercer as suas funções de forma conscienciosa e imparcial, estando obrigados a guardar sigilo quanto às informações que obtenham no exercício das suas funções.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único estão ainda obrigados a informar a primeira assembleia-geral de todas as irregularidades detectadas no exercício das suas funções.

Artigo 36º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho Fiscal, quando existir, reunirá pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo do presidente poder convocar as reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal, Quando existir, são tomadas por maioria, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

3. As deliberações do Conselho Fiscal, Quando existir, devem ser exaradas em acta e assinadas por todos os que participaram na reunião.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 37º

(Direitos aos lucros do exercício)

A distribuição dos lucros, do exercício aos accionistas far-se-á nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 38º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei e no contrato de concessão assinado com o Estado de Cabo Verde.

2. O modo de liquidação da Sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia geral de Accionistas.

Artigo 39º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 40º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não se encontra regulado no presente contrato gererão o disposto na legislação em vigor em Cabo Verde aplicável às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1113)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presente fotocópia composta de uma folha está conforme os original no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “ILHA DIGITAL – Informática e Telecomunicações Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Daniel José Monteiro, Júnior, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eleonora Helena Baptista de Sousa Monteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Achada Santo António – Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 247833 de 8 de Dezembro 2000, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos, termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “ILHA DIGITAL – Informática e Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro. -

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

a) A realização de projectos, estudos, prestação de serviços e consultoria na área de informática e telecomunicações.

b) Aplicações, manutenção de informação e alojamento na Internet, importação, exportação e comercialização de artigos e equipamentos de informática e telecomunicações.

c) Imagem e serviços de publicidade.

d) Representações.

Artigo Quinto

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil escudos pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Daniel José Monteiro, Júnior

2. O remanescente encontra-se realizado em equipamentos de escritórios e informáticos.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Daniel José Monteiro, Júnior.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1114)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação “EME MARKETING & EVENTOS, LDA”, de capital social de 200.000\$00 para 1.600.000\$00, distribuído da seguinte forma:

CAPITAL: 1.400.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Maria da Luz Apresentação Martins Semedo – 800.000\$00;
- Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça – 800.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1115)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

Uma – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois – Que foram extraída nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas nº 41;

Três – Que ocupam folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 3038/05

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia + Imp.	155\$00
TOTAL	338\$00

São: (trezentos e trinta e oito escudos):

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

No dia quinze de Abril do ano de dois mil e cinco na Conservatória/ Cartório de Segunda Classe do Sal, perante mim, lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva Conservadora/Notária, compareceram como outorgantes.

PRIMEIROS: Dr. Amaro Alexandre da Luz, casado, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, Santo Antão, residente em Achada Santo António, Praia, e Júlio César de Carvalho, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Murdeira, Ilha do Sal, que outorgam nas qualidades de Administradores da “GLOBAL - Sociedade de Promoção de Investimentos, S.A”, com o capital social subscrito e realizado de 5.600.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 1677, pessoa colectiva com o NIF 250193094 e sede social em Achada Grande Trás, Praia.

SEGUNDO: Estado de Cabo Verde, pessoa colectiva de direito público, representado por S. Ex^a o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade, Eng. João Pereira Silva, casado, natural da freguesia de São João Baptista, Ilha da Boa Vista, residente na Cidade da Praia.

Verifiquei: A Identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as qualidades dos primeiros outorgantes pela exibição da Certidão Comercial da referida sociedade, e do segundo e terceiro outorgante por conhecimento directo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a firma “SOCIEDADE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A.” que se regerá pelos estatutos, documento complementar elaborado nos termos do número dois do Artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo como parte integrante do presente contrato, cujas as partes declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo:

- Estatutos;
- Certificado de Admissibilidade de Firma. Depósito bancário;
- Relatório (art. 130do C.EC);
- Despacho conjunto dos Ministros da Finanças e Ministro da Economia Crescimento e competitividade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de ambos.

Pelo presente documento outorgam, nos termos dos artigos 104º, números 1, 2, 3, 110º, nº 2, 111º e 342º e seguintes, todos Código das Empresas Comerciais, os contraentes.

PRIMEIRO: “GLOBAL - Sociedade de Promoção de Investimentos, S.A.”, com o capital social subscrito e realizado de 12.475.000\$00, matriculada na Conservatória do registo Comercial da Praia sob o número 1677, pessoa colectiva com o NIF 250193094 e sede social em Achada Grande Trás, Praia, representada pelos administradores Sr. Dr. Amaro Alexandre da Luz, maior, casado, economista, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, Santo Antão, residente em Achada Santo António, Praia, e Sr. Júlio César de Carvalho, maior, viúvo, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Murdeira, Ilha do Sal.

SEGUNDO: Estado de Cabo Verde, pessoa colectiva de direito público, representado por S. Ex^a o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade, Eng. João Pereira Silva, maior, casado, Eng. Agrónomo, natural da freguesia de São João Baptista, Ilha da Boa Vista, residente na Cidade da Praia.

Celebram o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a firma "SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A.", e reger-se-á de acordo com os seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial anónima que adopta a firma "SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A.", ou, abreviadamente, "PORTO DE MURDEIRA, S. A."

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Murdeira, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por deliberação da administração, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: concepção, construção, promoção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento turístico da Murdeira, nomeadamente, a construção de uma marina oceânica para o apoio à navegação e abrigo portuário de embarcações de recreio; a construção de porto destinado ao embarque e desembarque de passageiros; e a construção de um porto destinado à navegação de pesca de carácter artesanal.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidas por leis especiais, e bem assim associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social, integralmente subscrito pelos accionistas "GLOBAL - Sociedade de Promoção de Investimentos, S. A." e ESTADO DE CABO VERDE, é de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos), representado por oito mil acções de valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.

2. Subscrição e a realização do capital social estão feitas da seguinte forma:

- a) A "GLOBAL - Sociedade de Promoção de Investimentos, S.A.", subscreveu o capital social de 68.000.000\$00 (sessenta e oito milhões de escudos), correspondentes a 85 % do total, representados por 6.800 acções e realizou 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos), correspondentes a 75 % do total, sendo 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos) em dinheiro e 51.000.000\$00

(cinquenta e um milhões de escudos) em espécie, conforme Relatório de verificação de entradas em espécie elaborado nos termos e para os efeitos do art. 130º do Código das Empresas Comerciais.

- b) O ESTADO DE CABO VERDE, subscreveu o capital social de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos), correspondentes a 15% do total, representados por mil e duzentos acções de valor nominal de dez mil escudos cada e realizou-o integralmente em espécie, conforme Relatório de verificação de entradas em espécie elaborado nos termos e para os efeitos do art. 130º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5º

(Aumento de capital por entradas em dinheiro)

1. Nos casos de aumento de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas fundadores da sociedade têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem a título de propriedade.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos portadores de obrigações que confirmam direito de participar nos aumentos de capital social.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas.

2. Poderá haver títulos de cinco, vinte, cinquenta e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

3. As acções tituladas poderão ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente convertíveis, nos termos da legislação aplicável.

4. Os encargos resultantes do registo das acções escriturais; de qualquer conversão de acções, da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão suportados pelos accionistas interessados nessas operações.

5. Os títulos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela a assinatura daquele.

Artigo 7º

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos estabelecidos no artigo 373º e 374º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

(Acções preferenciais sem voto)

A sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia-Geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda um terço do número total das acções emitidas pela sociedade.

Artigo 9º

(Transmissão de acções e direito de preferência)

1. A transmissão de acções é inteiramente livre, excepto quando as acções pertencerem à própria sociedade, porque, neste caso, os accionistas que subscreveram o contrato de constituição da sociedade gozam do direito de preferência.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, o Conselho de Administração deve comunicar, por escrito, aos accionistas, a pretensão da sociedade em alienar acções próprias, devendo essa comunicação conter todas as informações necessárias ao exercício desse direito, nomeadamente a indicação do preço e a forma ou condições de pagamento.

3. Os accionistas interessados na aquisição deverão exercer o direito de preferência. no prazo de trinta dias, a contar da data em que receberem a comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 10º

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Quando os titulares não demonstrarem ter realizado efectivamente o capital social que subscreveram e essa realização não tenha sido feita por outro accionista ou por terceiro;
- b) Se, os seus titulares, depois de advertidos pelo Conselho de Administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem da faculdade de solicitar, por qualquer forma, individual ou colectivamente, informações aos órgãos sociais competentes e as utilizarem para a obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 11º

(Transcrição nos títulos)

O texto dos artigos sétimo e nono deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos de acções.

Artigo 12º

(Emissão de obrigações)

1. A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais têm direito de preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 13º

(Constituição, voto e participação)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.

2. Cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas assembleias-gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da assembleia-geral! com dois dias de antecedência! a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia-geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

7. Havendo compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

8. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por juristas ou por outros accionistas, mediante procuração ou por carta mandadeira, neste caso, dirigida ao Presidente da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Competência)

Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho Fiscal ou o Fiscal único, e do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral da sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participações em outras sociedades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto.

Artigo 15º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por dois secretários.

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários pela ordem da sua eleição exercer as funções daquele.

Artigo 16º

(Convocação da assembleia-geral)

Sem prejuízo da convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das Assembleias-Gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito, ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 17º

(Quórum)

1. A assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes e/ou representados accionistas com direito de voto cujas acções correspondam pelo menos a cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocação a assembleia-geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Artigo 18º

(Maioria para a deliberação)

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo 19º

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores efectivos e um ou dois suplentes, eleitos em assembleia-geral.

2. Havendo empate nas deliberações do conselho de administração, o presidente tem voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração, pode nomear uma comissão executiva ou um Administrador-delegado, definindo-lhes os respectivos poderes; pode destitui-los, a qualquer tempo, dessas funções.

Artigo 20º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações da assembleia-geral, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto.
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Contratar os trabalhadores da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- h) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- i) Nomear e destituir Administrador-delegado e directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos;
- j) Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 21º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de dois administradores, sendo uma a do respectivo presidente.

2. Fica expressamente proibido ao Conselho de Administração e aos mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 22º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos uma vez trimestralmente.

2. O Conselho de Administração deve ainda reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Fiscal único ou do presidente da assembleia-geral, devendo estes especificar o objecto da reunião pretendida.

3. As actas das reuniões do Conselho de Administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

Artigo 23º

(Atribuições da comissão executiva ou do Administrador-delegado)

À Comissão executiva ou ao Administrador-delegado, quando nomeados, compete exercer todos os poderes do Conselho de Administração descritos no artigo 210 do presente estatuto, os quais desde já se consideram neles delegados, excepto os seguintes: Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade.

CAPÍTULO V

Fiscalização da Sociedade

Artigo 24º

(Forma de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade deve ser exercida por um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 25º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação que for deliberado em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O Conselho de Administração, com parecer favorável do fiscal único pode, no decurso de um exercício, distribuir lucros ou reservas aos accionistas, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 27º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos e são sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da data da sua eleição, sem dependência de outras formalidades.

3. O presidente do Conselho de Administração e o Fiscal único são designados pela assembleia-geral e, nas suas faltas e impedimentos, são substituídos pelo administrador ou contabilista ou auditor certificado que para o efeito designarem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social para as quais não haja substituto legal ou estatutário serão preenchidas até à

deliberação da assembleia-geral, por quem o respectivo órgão designar por deliberação unânime dos restantes membros.

Artigo 28º

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais, com ou sem caução, serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 29º

(Litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deve recorrer-se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolhem um terceiro árbitro que preside aos trabalhos da comissão arbitral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Maio de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1117)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo diário de 19 de Outubro de 98, pela Albertina Oliveira Neves Silva, gerente;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 105/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ANAVMAR – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, LDA”

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap-4.98.10.19 “ANAVMAR – Agência de Navegação Marítima, Lda.”

SEDE: Vila de Sal-Rei – Boa Vista

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Agenciamento de todos os serviços relativos a transporte de passageiros e cargas nacionais e estrangeiros.

CAPITAL: Subscrito e realizado em duzentos mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) Ricardina Alice Neves Silva – 40% do capital;
- b) Albertina Oliveira Neves Almeida – 30% do capital;
- c) Nadir Cândido Teixeira Almeida – 30% do capital.

GERÊNCIA: O sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura de todos os sócios. Porém para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer sócio.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* nº 18, III Série, de 4 de Maio de 1999.

02 Ap. 01.01.07.17. Cessão de quotas.

O Sócio Nadir C. Teixeira Almeida, cede a sua quota de 30% do capital no valor de 60.000\$00, a sócia Ricardina Neves Silva, retirando-se da sociedade, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

- Ricardina A. N. Silva – 70% do capital;
- Albertina O. N. Silva – 30 do capital.

03 Ap – 01.03.11.05. Aumento do capital social da sociedade de duzentos mil escudos, para dois milhões de escudos, assim distribuído.

- Ricardina Neves Silva – 70% do capital (1.400.000\$00);
- Albertina O. Neves Silva – 30 do capital (600.000\$00).

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1118)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário de 19 de Julho de 2005, pela Sociedade “EUROTURISTICA, S. A.;
- b) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º 2	90\$00
Soma	240\$00

Diário:

IMP Soma	240\$00
10%CJ	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do Registo de Acta, respeitante à sociedade denominada “EUROTURISTICA, S. A.”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 942/2005.

ACTA Nº 4/2001

O Conselho de Administração da Sociedade de Empreendimentos, Turísticos, Imobiliários e Investimentos, “EUROTURISTICA, S. A.”, com sede na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º Dto, Praia, Santiago, Cabo Verde, reunido no dia 24 de Julho de 2002, por volta das 10 horas, na sede da sociedade na Praia, com o único ponto constante

da ordem do dia: nomeação de um Administrador para comercializar e tratar de todos os assuntos da sociedade relacionado com o empreendimento turístico BOAVISTA RESORT HOTEL a ser desenvolvido no prédio situado na ZDTI de Chaves, na ilha da Boa Vista e BOA VENTURA em Rabil, Boa Vista.

Colocado o ponto em discussão, o Administrador Vitaliano Gebbo disse ser necessário encarregar um dos administradores para se ocupar de todas as questões relacionadas, com a comercialização do empreendimento turístico “BOAVISTA RESORT HOTEL” e “BOAVENTURA” a ser desenvolvido no prédio situado na ZDTI de Chaves, na ilha de Boa Vista, nomeadamente para dar de locação os bens móveis e imóveis, negociar e fixar critérios preços e valores de locação, negociar, ajustar cláusulas e assinar contratos, requerer e assinar todos os documentos, petições e requerimentos relacionados com as entidades públicas e privadas, nomeadamente a Câmara Municipal, Fisco e Conservatória, e praticar qualquer outro acto que for necessário e conveniente para a comercialização do empreendimento, delegando-se-lhe, ao abrigo do artigo 435º do CEC, todos os poderes para os efeitos referidos.

Os outros Administradores fizeram intervenções demonstrando a necessidade de designação de um administrador a quem sejam delegados os poderes para a prática dos actos referidos e de representação do Conselho nesses actos.

Foi proposto o Administrador UMBERTO GATTOLINI.

A proposta foi admitida e aprovada por unanimidade.

Assim, o Conselho de Administração delibera conceder e delegar poderes ao Administrador da sociedade, Senhor UMBERTO GATTOLINI, Administrador da sociedade, para, em nome da sociedade e em representação do Conselho de Administração praticar todos os actos relacionados com a comercialização do empreendimento turístico, BOAVISTA RESORT HOTEL a ser desenvolvido no prédio situado na ZDTI de Chaves, na ilha da Boa Vista, nomeadamente para dar de locação os bens móveis e imóveis, negociar e fixar critérios, preços e valores de locação, negociar, ajustar cláusulas e assinar contratos, requerer e assinar todos os documentos, petições e requerimentos relacionado com as entidades públicas e privadas, nomeadamente a Câmara Municipal, Fisco e Conservatória, e praticar todo e qualquer outro acto que for necessário e conveniente para a comercialização do empreendimento, delegando-se-lhe, ao abrigo do artigo 435º do CEC, todos os poderes para os efeitos referidos.

O Conselho ainda ratifica todos os actos de gestão do Administrador Umberto Gattolini e de forma expressa tudo quanto tenha sido feito por ele até este momento, assumindo em nome próprio todos os assuntos que tenham sido feito em nome e por conta da sociedade na ausência de delegação expressa.

O Administrador Umberto Gattolini aceitou a designação do Conselho de Administração e os poderes delegados.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O Conselho de Administração da Sociedade de Empreendimentos, Turísticos, Imobiliários e Investimentos, EUROTURÍSTICA, S.A. com sede na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1.º Dto, Praia, Santiago, Cabo Verde, reunido no dia 24 de Julho de 2002, conforme acta anexa, deliberou, ao abrigo do artigo 435º do CEC, delegar poderes no Exmº Senhor Umberto Gattolini, administrador da Sociedade, para, em nome da sociedade e em representação do Conselho de Administração praticar todos os actos relacionados com a comercialização de empreendimento turístico BOAVISTA RESORT HOTEL a ser desenvolvido no prédio situado na ZDTI de Chaves, na ilha da Boa Vista nomeadamente para dar de locação os bens móveis e imóveis, negociar e fixar critérios, preços e valores de locação, negociar, ajustar cláusulas e assinar contratos, requerer e assinar todos os documentos, petições e requerimentos relacionados com as entidades públicas e privadas, nomeadamente a Câmara Municipal, Fisco e Conservatória, e praticar todo e qualquer outro acto que for necessário e conveniente para a comercialização do empreendimento.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Julho de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 7 de Julho de 2005 pela Sociedade “GIA DA, LDA”;
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 578/2005

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º 2	90\$00
Soma	240\$00

Diário:

IMP Soma	240\$00
10%CJ	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “GIA DA – IMOBILIÁRIA E TURISMO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 978/2005.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É aqui constituída pelo Giannino Mariani, natural de Itália, residente na Santa Maria, Sal, Cabo Verde, empresário, divorciado, portador do passaporte italiano nº Y 155020 uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada “GIA DA – IMOBILIÁRIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

- 1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 2. A mesma sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria , Sal.
- 3. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:
 - a) O exercício da actividade imobiliária no sentido mais amplo, quais como compra e venda de terrenos, construção e remodelação de edifícios, venda daqueles e destes, formulação de projectos e realização de empreendimentos e urbanizações, seja urbanos que turísticos;
 - b) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá dedicar-se futuramente, prévios os necessários aumentos de capital, modificações do estatutos e obtenção dos respectivos alvarás, ao exercício das actividades, directa ou indirectamente da construção civil, empreitadas de obras particulares, nacionais ou internacionais,

assistência técnica e consultoria de obras, comércio de materiais de construção, decoração, arte e mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividades relacionadas com estas áreas acima citadas nesta clausula, quais como representação de firmas e produtos, exploração de salas de jogo e diversos, restaurantes, bares, discotecas, actividades desportivas e eventos, rent a car, e qualquer negocio pela lei permitido e em que os sócios concordarem.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, complementares ou não a quanto indicado no parágrafo acima, por decisão da assembleia-geral.

3. A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes ao seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00 de ecv (quatrocentos mil de escudos), correspondente a uma quota única, de pertence do sócio Giannino Mariani.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelo sócio, segundo decisões tomadas em assembleia-geral, também através de anexo de património, maquinas, equipamentos e imóveis.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros é livre, depende unicamente do consentimento do sócio.

Artigo 8º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

Tratando se de sociedade unipessoal a assembleia-geral é substituída pelas actas lavradas pelo sócio único.

Artigo 10º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um contabilista/revisor de contas autorizado, único.

2. Este fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- Acompanhar do funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- Manter a contabilidade, emitir as contas anuais e o balanço, acompanhado pelo seu parecer.

3. A sociedade poderá apelar por auditorias externas, ao fim de controlar o andamento das actividades e da contabilidade.

Artigo 11º

(Gerência e Vinculação)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, que poderá nomear mandatários para o efeito através de oportuna procuração.

Artigo 12º

(Impedimentos)

O gerente não poderá obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma.

Artigo 13º

(Disposição transitória)

Ficam desde já autorizado o gerente ou seu mandatário a movimentar a conta bancária da sociedade, mesmo antes do registo definitivo, para a prossecução do objecto social.

Artigo 14º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- 5% Para o fundo de reserva legal;
- A reserva para investimentos e o remanescente lucro serão afectados ao que o sócio determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações do sócio.

Artigo 16º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventario da sociedade;
- O balanço dos resultados da sociedade, sendo que o 1º balanço será o que se refere ao ano 2006.

Artigo 19º

(Direito subsidiário)

Em todo o omissis regularão as disposições legais relativas as sociedades por quotas em vigor neste país, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 20 de Julho de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1120)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 17 de Junho de 2005 pela Sociedade "SA - KA- FÁT, LDA";
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 578/2005

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º 2.....	90\$00
Soma.....	240\$00
Diário:	
IMP Soma.....	240\$00
10%CJ.....	24\$00
Requerim.....	5\$00
Soma Total.....	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "SA - KA - FET - EXCURSÕES, ACTIVIDADES NÁUTICAS E TURISTICAS, LIMITADA" sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 973.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre Pierre Philippe Bertrand, natural de França onde reside, de passagem nesta ilha do Sal, casado em regime de separação de bens com Isette Natasha Marshall, armador de barco para passeio com turistas, portador do passaporte francês nº 00RE49205; e

Vladimir Owlig, natural de França onde reside, de passagem nesta ilha do Sal, solteiro, comandante de barco para passeio com turistas, portador do passaporte francês nº 00YP90710.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "SA-KA-FET - Excursões, Actividades Náuticas e Turísticas de Praia Lda."

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é de tempo indeterminado.
2. A mesma sociedade tem a sua sede na Santa Maria, Sal, Cabo Verde.
3. Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

Constituem objecto da sociedade primariamente as excursões de barco a vela com turistas e actividade de excursões inter ilhas com o mesmo barco; secundariamente actividade na praia de aluguer aos turistas de pequenos barcos a vela, chapéus, cadeiras, pequena restauração e bar de praia; eventualmente fabricação de velas.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que a assembleia-geral deliberar

e que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00 de ecv (quatrocentos mil de escudos de Cabo Verde), correspondente à soma de 2 quotas, com a seguinte distribuição:

- Pierre Philippe Bertrand, 200.000,00 (duzentos mil escudos), correspondente a uma quota de 50%;
- Vladimir Owlig, 200.000,00 (duzentos mil escudos), correspondente a uma quota de 50%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser incrementado por decisão de assembleia-geral, por simples realizar de aumento ou por subscrição de novas quotas pelo sócio, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, no montante e condições que foram estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tinha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência e vinculação da sociedade)

1. A Gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, será exerci da pelos sócio Vladimir Owlig, é no caso de sua ausência ou impedimento, pelo outro sócio e/ou pessoa pelos mesmos devidamente nomeada, o gerente é aqui nomeada com dispensa de caução.
2. Consequentemente a sociedade vincula-se pela assinatura disjunta de qualquer um dos sócios.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O gerente não pode fazer, por contas da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras a favor de terceiros, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral no mínimo ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre balanço e relatórios; para impedir o bloqueio das actividades, em caso de opiniões discordantes ou conflitos sobre específicas questões, o sócio gerente terá a sua disposição um voto de qualidade, constituindo assim as suas decisões maioria, através do mesmo voto acima citado.

2. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

3. Poderá evitar-se a reunião da Assembleia acima prevista se assim os sócios o concordarem por escrito.

Artigo 12º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço dos resultados da sociedade.

3. Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, salvo diferente deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade se dissolve nos casos determinados pela lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

2. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes, juntamente com os representantes dos falecidos ou interditados, cujo nomeação e relativa procuração serão depositadas na conservatória competente.

Artigo 15º

(Conflitos)

1. Em caso de conflitos, os sócios obrigam-se a resolver-los em primeira instância amigavelmente no âmbito da assembleia-geral.

2. Se isto não resultar suficientemente, os sócios obrigam-se a resolver os eventuais conflitos que surgirem, em segunda instância recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

3. Neste último caso elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 16º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir o tomar de arrendamento para esta todo o necessário para a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos actos praticados pela gerência nesse período.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis Cabo-verdianas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidades limitada, nomeadamente as do código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 20 de Julho de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "SANTA CRUZ - TURISMO E EMPREENDIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A."

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA

"CABONOR, LDA", sociedade comercial por quotas, com sede na Vila de Pedra Badejo, ilha de Santiago, matriculada na Conservatória de Santa Cruz sob o número 0007/020509, vem requerer a V. Excia que, a seu favor, se registe a constituição de uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "SANTA CRUZ - TURISMO E EMPREENDIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A."

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo, ilha de Santiago, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística em exclusivo.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente às acções do sócio único, totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Administração)

A administração da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único ou o gerente designado, nos termos da alínea *b*) do nº 6 do artigo 3460 do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe de Santa Cruz, aos 29 de Julho de 2005. — A Conservadora/Notária, *p/s, Isabel Maria Brito Duarte.*

(1121)

A CONSERVADORA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada "FIRMA ANTONIO SEMEDO BARRETO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA".

Outorgantes:

PRIMEIRO: António Semedo Barreto, casado com Ana Maria Varela Semedo Barreto, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Fátima, vila de Pedra Badejo, portador do passaporte número 1087459, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Suíça, por si e em representação da esposa Ana Maria Horta Varela Semedo Barreto, natural da freguesia de e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça, conforme procuração de vinte e um de Abril de dois mil e cinco, outorgado na Embaixada de Cabo Verde em Suíça Achada Fátima, vila de Pedra Badejo, portador do passaporte número X766059 de 14/07/1998, emitido pelo Governo Civil de Lisboa e dos filhos menores:

- a) Nicolas Barreto Varela, solteiro, menor, natural de Suíça, residente em Suíça, portador do passaporte número 1084659 de 29/02/2002, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Suíça;
- b) Maud Yzor Varela Semedo, solteira, menor, natural de Suíça, residente em Suíça, portadora do passaporte número R4527.15 de 10/12/2004, emitido pelas autoridades de Berna — Suíça.

Que pelo presente contrato, constituem entre si e os seus representados uma sociedade comercial por quotas nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação "FIRMA ANTONIO SEMEDO BARRETO, LDA".
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Achada Fátima, vila de Pedra Badejo - Santa Cruz, Ilha de Santiago, podendo criar delegações e/ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da actividade da industria hoteleira em Cabo Verde;
- b) Importação, exportação, venda a grosso e retalho de mercadorias variadas.

Quarto

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, correspondente a soma das seguintes quotas:

- António Semedo Barreto - 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Ana Maria Horta Varela Semedo Barreto - 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente a trinta por cento do capital social;
- Nicolas Barreto Varela - 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a quinze por cento do capital social;
- Maud Yzor Varela Semedo - 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a quinze por cento do capital social.

Quinta

(Aumento de capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência.

Sexto

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá do consentimento do sócio maioritário, o qual goza de direito de preferência nos termos do artigo 298º nº 4 do código de Empresas Comerciais em vigor.

Sétimo

(Gerência)

1. A administração das actividades da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário; António Semedo Barreto, que fica desde já designado gerente.
2. A remuneração dos gerentes será fixado em assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Oitavo

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo 323º do código de empresas comerciais vigente.
2. Na ausência de um dos sócios, esta poderá indicar um representante legal, informando desde logo a sociedade desse acto.

Nono

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quanto a lei seja exigida a maioria qualificada.

Décimo

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral constituída por todos os sócios, é convidada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo Primeiro

(Dissolução)

1. A sociedade só deve dissolver nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma combinar entre um dos sócios fundadores herdeiros.

Décimo Segundo

(Dos lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões proposta pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundo especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

2. Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei civil em vigor em Cabo Verde.

Décimo Terceiro

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código das empresas comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Décimo Quarto

(Forma de obrigar)

A sociedade só se obriga mediante assinatura do gerente ou seu representante legal.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 1 de Agosto de 2005. – A Conservadora/Notária, p/s, Isabel Maria Brito Duarte.

(1122)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias, compostas de dez folhas, estão conformes os originais, nas quais foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada “ÁGUAS DE PORTO NOVO, S. A”.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: ÁGUAS DE PONTA PRETA LDA, empresa com sede na Vila de Santa Maria, matriculada na Conservatória dos Registos e do Notariado da região de 2ª classe do Sal.

SEGUNDO: Câmara Municipal do Porto Novo, representado pelo seu presidente.

TERCEIRO: Estado de Cabo Verde, representado pelo Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade.

Declararam que celebram pelo presente acto um contrato de sociedade anónima, nos termos seguintes:

CAPITULO I**Denominação, sede, objecto, duração****Artigo 1º**

É constituída nos termos, destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada “ÁGUAS DE PORTO NOVO, S. A.”

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Porto Novo, Ilha de Santo Antão, podendo o conselho de administração deslocá-la livremente, para qualquer outro local.

2. O conselho de Administração poderá abrir agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A - Sociedade tem por objecto:

1. O exercício de concessão de obra pública, relativo a concepção e projecto, construção, financiamento, exploração e manutenção de um sistema de dessalinização de água do mar, na Vila do Porto Novo.
2. A recolha, tratamento, saneamento e depuração de águas residuais, assim como a reciclagem e reutilização das águas depuradas para outros fins distintos do consumo humano.
3. A elaboração e execução de estudos e projectos e a realização de todo o tipo de obras, trabalhos ou actividades relacionados com o objecto referenciado nas alíneas anteriores.
4. A feitura de projectos, a construção e execução de instalações para a produção e comercialização de energia eléctrica através dos recursos renováveis e ou convencionais que se mostrarem necessárias.

B – Tendo em vista a realização dos seus fins, a Sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais, e financeiras que se relacionem directamente ou indirectamente com o seu objecto.

C – A sociedade poderá, ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II**Capital social, acções****Artigo 5º**

1. O capital social é de 44.000.000\$00 (quarenta e quatro milhões de escudos cabo-verdianos), divididos em vinte e duas mil acções, com valor nominal de dois mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado, correspondendo a participação dos accionistas adiante designados, nas seguintes percentagens:

- Águas de Ponta Preta Lda., 80%, correspondente ás acções do nº 1 ao nº 17.600;
- Câmara Municipal do Porto Novo, 10%, correspondente acções do nº 17.601 ao nº 19.800;
- Estado de Cabo Verde, 10%, correspondente ás acções do nº 19.801 ao nº 22.000.

3. As acções serão todas nominativas.

Artigo 6º

1. Sociedade poderá aumentar o seu capital Social uma ou mais vezes, com autorização prévia da assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia-geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

3. Quando algum accionista não fizer uso do seu direito previsto no número antecedente, as novas acções serão reatadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 7º

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista.

2. Excepto os casos referidos no número antecedente, a transmissão de acções depende de autorização prévia da Assembleia-geral.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho Fiscal.

Secção I

Artigo 9º

1. Assembleia-geral é constituída por todos os accionistas seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas por um período de quatro anos renovável.

3. Compete ao presidente convocar a assembleia-geral e orientar as suas reuniões, coadjuvadas pelos seus secretários.

Artigo 10º

A assembleia-geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da sociedade, competindo-lhe designadamente.

- a) Definir política gerais relativas a sociedade;
- b) Apreciar e votar antes do dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e as contas e bem assim os relatórios do

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior;

- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento, os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- e) Aprovar os aumentos de capital, nos termos do artigo sétimo;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja posto pelo Conselho de Administração.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo presidente da mesa;
- b) Pelo Conselho da Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um grupo de accionistas representando pelo menos trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Conselho da Administração com indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.

3. A assembleia-geral poderá ser convocada directamente por qualquer dos órgãos ou pelo grupo de accionistas referidos no número antecedente sempre que, tendo-a solicitado ao Conselho de Administração, este não a tenha convocado no prazo de trinta dias.

4. A assembleia-geral será convocada directamente por carta registada, telex ou telefax dirigidos aos accionistas com a antecedência pelo menos de quinze dias, e ainda, por anúncio publicado no Boletim Oficial com a mesma antecedência.

5. A assembleia-geral considera-se constituída quando estiverem presentes ou representadas accionistas que detenham pelo menos setenta por cento da capital social.

6. Se na hora marcada para a reunião não se verificar as condições enunciadas no número anterior, a assembleia-geral reunir-se-á uma hora mais tarde, podendo então funcionar e deliberar validamente qual o número de accionistas presentes ou representados, e seja qual for o montante do capital que possuam.

7. É permitida a representação dos accionistas por mandato e, a prova deste, bastará uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa que, se o entender necessário, poderá exigir o reconhecimento da assinatura do mandante.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 12º

1. A administração da sociedade compete ao Conselho de administração composto por cinco membros, todos eleitos pela assembleia-geral, e o seu mandato terá a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

2. Os administradores cessantes mantêm em funções até que a assembleia-geral eleja um novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

4. Em caso de ausência ou impedimento prolongado de um membro do conselho de Administração, os restantes administradores poderão preencher provisoriamente a vaga.

5. A nomeação feita nos termos do número antecedente será submetida a ratificação da assembleia-geral.

Artigo 13º

L O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços e a administração do seu património.

2. O Presidente do Conselho de Administração (PCA) é o representante do Conselho de Administração e responde perante ele pela gestão e administração da sociedade.

3. Serão conferidas ao PCA, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de Gerência, designadamente.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
- d) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao bom funcionamento dos serviços da sociedade em função das directrizes emanadas do Conselho de Administração.

4. O PCA submeterá obrigatoriamente à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro e o estatuto de pessoal;
- b) A programação interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão provisional;
- d) Os documentos de investimentos e financiamentos.

Artigo 14º

1. Compete ao Presidente Conselho de Administração>

- a) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- b) Notificar o conselho Fiscal da Convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e nos de mais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

2. Nos seus impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 15º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada secção por outro membro que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa, não podendo porém, cada membro do Conselho representar mais de um outro Administrador.

4. Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação conferidos por carta dirigida ao presidente;

5. O conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 16º

Na assinatura de contratos, seja qual for a sua natureza, aceitas, saques endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, facultados expressamente pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura dos mandatários nos exactos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- d) Pela assinatura de um só administrador quando o Conselho de Administração para tanto lhe confere expressamente poderes.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. A Fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia por um período de quatro anos.

2. Por deliberação da Assembleia pode a fiscalização da sociedade ser atribuída a um fiscal único.

Artigo 18º

1. Compete ao conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Examinar a Contabilidade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividades e financeiros, e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras das actividades da sociedade;
- e) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- f) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo conselho de administração;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos de Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos estatutos, o deva fazer;
- j) Prestar toda assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite.

Artigo 19º

Compete ao presidente do Conselho Fiscal;

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

No exercício das suas atribuições pode o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

Artigo 21º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livros próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem provas das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 22º

o balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 23º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas amortizações reservadas e provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração, constituem o saldo líquido de conta de ganho e perdas que terá a seguinte aplicação.

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Constituição e ou reforço fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, nomeadamente investimentos ou quaisquer outras aplicações definidas ou aprovadas em assembleia-geral;
- c) Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 24º

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todos as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a assembleia-geral decidir eger outros liquidatários.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dividas e custo de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo 25º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o Conselho de Administração, autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo 26º

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegend como competente o foro do Porto Novo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 1 de Julho de 2005. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(1123)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Conselho de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta o capital social da sociedade “BOA VISTA CONSTRUÇÃO, LDA”, publicado no *Boletim Oficial* nº 27, II Série, de 8 de Julho de 2002, rectifica-se como se segue:

Onde se lê:

Capital social:

50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos)

Deve ler-se:

Capital social:

5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 3 de Agosto de 2005. – O Administrador, *Luis Carvalho*.

(1124)

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A. «EM LIQUIDAÇÃO»

Conselho de Administração

AVISO AOS CREDORES SOCIAIS

Ao abrigo do disposto no artigo 201º, nºs 2 e 3 do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, são avisados a todos credores sociais da Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que a partir da segunda e última publicação deste aviso decorre o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo e com os fundamentos legais, deduzir oposição judicial à Fusão entre aquela Sociedade e a “TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A.”, por incorporação daquela nesta, cujo Projecto e toda a documentação anexa se encontra patenteado permanentemente à consulta na sua sede, em Achada de Santo António, atrás do Palácio da Assembleia Nacional, em qualquer hora do expediente.

Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade para Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. “em Liquidação”, na Cidade da Praia, aos 4 de Julho de 2005. – O Presidente, *José António Monteiro Teixeira*.

(1125)

TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S. A.

Conselho de Administração

AVISO AOS CREDORES SOCIAIS

Ao abrigo do disposto no artigo 201º, nºs 2 e 3 do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, são avisados a todos credores sociais da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que a partir da segunda e última publicação deste aviso decorre o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo e com os fundamentos legais, deduzir oposição judicial à Fusão entre aquela Sociedade e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela, cujo Projecto e toda a documentação anexa se encontra patenteado permanentemente à consulta na sua sede, em Achada de Santo António, atrás do Palácio da Assembleia Nacional, em qualquer hora do expediente.

Mesa da Assembleia-Geral da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., na Cidade da Praia, aos 30 de Junho de 2005. – O Presidente, *Alfredo Monteiro de Carvalho*.

(1126)

CONTAS E BALANCETES

CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE

Relatório e Contas 2004

ORGÃOS SOCIAIS

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Dr. Jose da Silva Lopes (CEMG)
Vice-Presidente	Sr. Marcos Fortunato Oliveira (INPS)
Primeiro Secretário	Dra. Evelina Barreto dos Santos (INPS)
Segundo Secretário	Dr. António Pedro de Sá Alves Sameiro (CEMG)

Conselho de Administração

Presidente	Dr. Alberto José dos Santos Ramalheira (CEMG)
Vice-Presidente	Dr. Corsino António Fortes (Ímpar)
Vogal	Dr. António Pereira Neves (INPS)
Vogal	Dr. Flinto Elisio Alves dos Santos (CCV)*
Vogal	Dr. Francisco José Gonçalves Simões (CEMG)
Vogal	Dr. António Carlos Moreira Semedo
Vogal	Dr. Atelano João de Henrique Dias da Fonseca (INPS)

Conselho Fiscal

Presidente	Dra. Eunice da Graça da Luz (CCV)
Vice-Presidente	Dr. Raimundo Duarte (Ímpar)
Vogal	Dr. Daniel do Rosário dos Santos (INPS)

DIRECÇÃO E REDE COMERCIAL

Direcção Administrativa	Emanuel Évora Gomes Director
Direcção de Informática	Jorge Henrique Lima Director
Direcção Financeira e Internacional	Manuel Sanches Tavares Júnior Coordenador de Gabinete
Gabinete de Análise e Controlo de Crédito	
Gabinete de Instal. Avaliação Imobiliária	Octávio Augusto Silva Melo Chefe de Serviço
Gabinete de Assuntos Jurídicos	Maria de Lourdes Lobo de Pina Coordenador de Gabinete
Gabinete de Auditoria Interna	Antonia Maria Resende Cardoso Chefe de Serviço
Gabinete de Marketing	Helder Manuel da Graça da Luz Chefe de Secção
Gabinete de Organização e Qualidade	Célia Maria Barreto Santos Coordenadora de Gabinete
Agência de Assomada	Arlindo Tavares de Melo Sub-Gerente
Agência de Praia-Achada de Santo António	Emanuel Andrade Semedo Gerente

Agência de Praia-Fazenda	Maria Júlia do Rosário Ferreira Gerente
Agência de Praia-Plateau	Denise Santos Gerente
Agência de Espargos	Júlia Maria T. Lopes dos Santos Gerente
Agência de Santa Maria (Sal)	Zenaida Rendall Évora Sub-Gerente
Agência de Aeroporto Amilcar Cabral (Sal)	Júlia Maria T. Lopes dos Santos Gerente
Agência de Mindelo-Av. 5 de Julho	Águeda Cardoso da Graça Gerente
Agência de Mindelo-Monte Sossego	Manuel Henrique Almeida Gerente
Agência de Ribeira Grande	Manuela Maria Santos Delgado Gerente
Agência de Palmarejo	Carla Soraya Ribeiro Sub-Gerente
Agência de S. Filipe - Fogo	Lidia Marcelina Barbosa Vasconcelos Gerente

CARTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Estimados Accionistas, Clientes e Amigos

Chegados ao fim de mais um exercício económico na história da Caixa Económica de Cabo Verde, que foi o culminar de um longo período de desenvolvimento, de afirmação e de consolidação da posição da instituição no mercado, aprez-nos registar com agrado os resultados atingidos, nos mais diversos indicadores: de dimensão, de rendibilidade, de solvabilidade e de funcionamento, mas, sobretudo, na sua imagem de dinamismo e inovação, tendo-se transformado numa instituição bancária de referência em Cabo Verde.

O exercício de 2004 fecha o ciclo do primeiro plano estratégico actualizado (2000-2004) e é com satisfação que concluímos que os objectivos preconizados foram quase todos atingidos, devido ao grande esforço e dedicação de todos os trabalhadores.

Assim, ao passarmos em revista os factos e os números mais relevantes do exercício de 2004, aproveitaremos a oportunidade para referir a evolução dos principais indicadores da instituição, no período do plano estratégico agora findo.

O ano de 2004 foi um bom ano para a Caixa, apesar da conjuntura de desaceleração da economia nacional, reflectida na diminuição do crescimento do crédito interno.

A Caixa prosseguiu a sua política de alargamento selectivo da rede, abrindo uma Agência na Cidade de S. Filipe, Ilha do Fogo, e uma Delegação em *on-line* na Vila de Pedra Badejo, situada no Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

Prosseguindo a sua política de inovação e modernização do sistema de meios de pagamento, a Caixa aderiu à Rede Visa Internacional e deu passos decisivos para a emissão de cartões de crédito com a marca da nossa Instituição.

Continuou a apostar na capacitação dos recursos humanos e na melhoria das condições de trabalho dos seus colaboradores. Assim, foram modernizados todos os postos de trabalho que careciam de actualização e vários colaboradores beneficiaram de acções de formação no país e estágios de aperfeiçoamento junto do Montepio Geral em Portugal.

*Foi cooptado em Sessão do Conselho de Administração de 6/4/2005, em substituição da Dra. Georgina Maria Augusta Benrós de Melo.

Com vista a dotar a instituição de instalações condignas e à altura das suas necessidades e da sua importância no sistema financeiro, foi efectuado um Concurso de Ideias para a selecção do projecto para a futura sede, ficando assim criadas as condições para a edificação de um marco arquitectónico e histórico para a instituição e para a cidade.

Em termos da nossa quota de no mercado, verificou-se um crescimento de um ponto percentual atingindo os 25%.

Os depósitos registaram uma subida de 18,4%, enquanto que o crédito aumentou 14,9%, ambos superiores aos crescimentos do mercado.

O Activo Líquido continuou a crescer a taxas elevadas (14,8%), em 2004. No período 1999- 2004, o Activo Líquido da instituição cresceu 118%, passando de 7.844.700 contos para 17.067.938 contos.

Nesse mesmo período, os Depósitos cresceram 178%, passando de 5.270.600 contos para 14.632.403 contos, enquanto que o Crédito Bruto registou um crescimento de 160%, passando de 4.351.400 contos para 11.305.711 contos.

Os Fundos Próprios atingiram os 1.510.966 contos, em 2004, contra 1.012.181 contos, em 1999, evidenciando um crescimento de 49% em 5 anos.

A rede de distribuição passou de 6 para 13 agências, complementada com 13 delegações junto dos Correios, de entre as quais 5 em *on line*, cobrindo os principais centros económicos e populacionais do país.

O número de colaboradores evoluiu de 99 para 162, representando um crescimento de cerca de 63%.

A nossa quota de mercado passou de 19%, em Dezembro de 1999, para 25%, em 2004, evidenciando o extraordinário desenvolvimento que a instituição conheceu neste período

A Caixa é hoje uma instituição dotada duma nova imagem, duma ampliada rede de distribuição, duma organização e procedimentos normalizados, de pessoal com qualificação e motivação necessária para enfrentar com sucesso os desafios que o mercado lhe coloca e continuar o seu processo de desenvolvimento e consolidação da sua posição no mercado cabo-verdiano, tanto junto dos residentes, como junto da diáspora cabo-verdiana.

A Caixa prosseguirá, em 2005, uma estratégia de crescimento e de desenvolvimento tecnológico, tendo por objectivo reforçar o seu posicionamento competitivo e a sua quota de mercado, continuando a ocupar um lugar entre os bancos mais eficientes de Cabo Verde e criando condições para garantir um retorno de capitais próprios acima da média de Cabo Verde.

As últimas palavras são de agradecimento para os Clientes, pela sua preferência, os Accionistas, pela sua confiança, e os Colaboradores, pelo seu profissionalismo, dedicação e lealdade

À Autoridade Monetária e Financeira dirigimos igualmente palavras de elevado apreço e reconhecido agradecimento.

Também o Governo, especialmente o Senhor Ministro das Finanças, é credor do nosso reconhecimento, pelo seu contributo para a modernização do sistema financeiro de Cabo Verde.

O Conselho de Administração

PRINCIPAIS INDICADORES

Indicadores	Unidades	2004	2003
1. Dimensão			
Activo Líquido	Mil contos	17.067,9	14.866,4
Variação	%	14,8	11,6
Recursos Próprios (Capital, Reservas e Resultados)	Mil contos	1.511,0	1.389,2
Crédito sobre Clientes	Mil contos	11.305,7	9.840,6
Depósitos de Clientes	Mil contos	14.632,4	12.553,1
Trabalhadores	unidades	162	150
Agências e Outras Formas de Representação	unidades	26	25
Agências	unidades	13	12
Delegações nos Correios	unidades	13	13
2. Rendibilidade			
Resultado Líquido do Exercício	Mil contos	236,6	226,6
Cash Flow do Exercício	Mil contos	438,5	355,4
Resultado do Exercício / Activo Líquido Médio (ROA)	%	1,5	1,6
Resultado do Exercício / Recursos Próprios Médios (ROE)	%	16,3	17,0
3. Prudenciais			
Rácio de Solvabilidade (BCV - Aviso 1/99)	%	13,4	13,5
Rácio do Imobilizado Líquido (Imobilizado / F. Próprios)	%	31,9	27,2
Provisões Crédito Vencido / Crédito e Juros Vencidos	%	75,1	74,2
4. Funcionamento			
Custos Operativos / Produto Bancário (<i>Cost to Income</i>)	%	66,2	63,6
Produto Bancário / N.º Médio de Trabalhadores	contos	5.702,3	5.547,7
Cash Flow do Exercício / N.º Médio de Trabalhadores	contos	2.810,9	2.476,9

1. Considerações Gerais

No cumprimento dos preceitos estatutários da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV), vem o Conselho de Administração apresentar à Assembleia Geral o Relatório e as Contas, referentes ao Exercício de 2004.

1.1. Enquadramento da Actividade

1.1.1. Economia Internacional

No ano de 2004, a economia internacional ficou marcada por uma ligeira retoma do crescimento das principais economias, apesar dos factores negativos que caracterizaram a conjuntura global.

O preço do petróleo continuou a níveis elevados, devido às incertezas ligadas à situação no Iraque, agravadas pelo aumento do consumo motivado por um inverno particularmente rigoroso. A desvalorização e a volatilidade do dólar Americano atingiram níveis históricos e continuaram a perturbar a economia mundial.

Nos Estados Unidos, a retoma do crescimento, iniciada no segundo semestre de 2003, continuou no primeiro trimestre de 2004, tendo conhecido uma desaceleração no segundo trimestre, devido, em parte, às perturbações verificadas no mercado do petróleo. A partir do terceiro trimestre, conheceu um novo fortalecimento da actividade económica, tendo o crescimento anual do PIB atingido 3,97%, em Dezembro de 2004.

No entanto, as estatísticas do emprego continuaram desfavoráveis, com a taxa de desemprego a situar-se nos 5,4% da população activa.

Na zona Euro, após alguma instabilidade, no primeiro semestre, observou-se um crescimento mais vigoroso, no segundo semestre, tendo a taxa de aumento do PIB atingido 1,6%, em Dezembro de 2004, contra os 0,5% verificados em 2003.

O Dólar continuou a desvalorizar-se face ao Euro, atingindo níveis historicamente baixos (1,36) e não obstante a política da Reserva Federal de subir gradualmente a taxa de juro e um crescimento do PIB bastante superior nos EUA em relação à zona Euro.

1.1.2 Conjuntura Nacional.

A conjuntura, no ano de 2004, ficou marcada pelo abrandamento do crescimento económico, explicado pelo fraco desempenho dos investimentos públicos, o que condicionou o consumo e a confiança dos investidores e, consequentemente, o próprio investimento privado.

Segundo fontes do Banco Central, o Produto Interno Bruto terá conhecido um crescimento de 4,3%, contra 4,7%, em 2003, evidenciando o abrandamento acima referido.

Este abrandamento do crescimento teve reflexo directo na actividade bancária, nomeadamente na procura do crédito.

A taxa de inflação continua na sua trajectória descendente, tendo atingido -1,9%, em Dezembro de 2004, apesar das várias subidas do preço do petróleo verificadas ao longo do ano e da introdução do IVA.

A introdução do IVA é um outro elemento marcante do exercício de 2004, com efeitos negativos nos resultados das instituições financeiras, que, por não serem isentas, viram os seus custos aumentarem significativamente.

O défice orçamental deverá atingir 2,2% do PIB, contra 3%, em 2003, como resultado do aumento das receitas correntes ligado à introdução do IVA, do aumento dos donativos e da contenção das despesas correntes.

Registou-se, ao mesmo tempo, um aumento das Exportações, explicado essencialmente pelo aumento das exportações de serviços ligados ao turismo.

As Importações conheceram uma diminuição do ritmo de crescimento, devido aos aumentos dos preços provocados pela subida do preço do petróleo.

A Balança de Pagamentos continuou a apresentar melhorias a nível do défice da conta corrente, que deverá atingir 8,5% do PIB, contra 9,3%, em 2003.

Como consequência dos factores acima referidos, as disponibilidades externas do país evoluíram positivamente (+ 9,0%), tendo o Banco Central reduzido as Reservas Mínimas de Caixa, de 19% para 18%, como forma de aumentar a liquidez dos bancos comerciais, mas, principalmente, para proporcionar uma descida nas taxas de juro e, assim, facilitar a retoma dos investimentos e do crescimento.

O Crédito Interno Total conheceu uma desaceleração (7,2%, em 2004, contra 9,2%, em 2003).

Como resultado da conjuntura reinante, a liquidez no sistema bancário aumentou significativamente, tendo o BCV recorrido à emissão de TRMs para reduzir a liquidez do mercado. A taxa de juro desses títulos diminuiu de 5%, em Junho, para 3,75%, em Outubro.

A nível do mercado da Dívida Pública, após um ligeiro aumento verificado no primeiro trimestre, assistiu-se a uma diminuição generalizada das taxas de juro de todos os instrumentos da dívida, como consequência da diminuição das necessidades de financiamento do Estado, tendo terminado o ano, em média, à volta de 5,6%.

Indicadores da Economia Cabo-verdiana

Designação	2004	2003
Produto Interno Bruto	4,3%	4,7%
Inflação	-1,9%	1,2%
Desemprego	nd	17%*
Crédito Interno Total	5,3%	11,1%
Massa Monetária	7,1%	9,1%

* segundo estimativas do Ministério das Finanças.

O exercício de 2004 foi relativamente sereno em termos de intervenção da autoridade de supervisão.

Como consequência da eliminação, por parte do Estado, em finais de 2003, da bonificação de juro da conta especial emigrante em escudos e das descidas verificadas a nível das taxas de juro no mercado primário de títulos, os bancos comerciais procederam a uma revisão das taxas de juro das operações passivas, ao longo de 2004.

De realçar a publicação de um conjunto de diplomas relevantes para o sistema financeiro, relativos às Sociedades de Gestão de Fundos de Participação, Sociedades de Gestão de Fundos de Pensões, Sociedades de Gestão de Participações e Sociedade de Factoring, assim como as diligências com vista à reabertura da Bolsa de Valores.

De salientar, ainda, a adesão de Cabo Verde à Rede Visa Internacional, no âmbito do projecto SISF, abrindo excelentes perspectivas de negócio para os bancos no domínio do sistema de pagamentos.

1.2. Orientações Estratégicas

As orientações estratégicas para o ano de 2004 apresentaram, como principais referências, a continuação de ritmos de crescimento sustentado dos negócios de intermediação, a progressão dos níveis de fidelização dos clientes, a dinamização dos diversos canais de atendimento de clientes, o desenvolvimento tecnológico da instituição, o reforço dos indicadores de liquidez, de solvabilidade e de eficiência e a manutenção das funções sociais da Caixa.

A Caixa manteve a sua política de alargamento selectivo e modernização da rede de distribuição.

Assim, foi inaugurada, no dia 01 de Maio, a Agência da Caixa na Cidade de S. Filipe, Ilha do Fogo, com o objectivo de aproveitar as potencialidades daquela ilha, nomeadamente no domínio das poupanças de emigrantes.

Foi igualmente aberta, no âmbito da parceria com os Correios de Cabo Verde, uma Delegação em *on-line* no Concelho de Santa Cruz, como forma de aproximação àquele Concelho, rico em potencialidades e com excelentes perspectivas de desenvolvimento.

Com a preocupação de melhorar continuamente as condições e a qualidade do atendimento e do serviço prestado, foram realizadas remodelações nas agências da Fazenda, Cidade da Praia, Avenida 5 de Julho e Monte Sossego, na Cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente.

Continuamos a apostar na mobilização da poupança dos emigrantes e como forma de inverter a tendência de diminuição do crescimento verificada em finais de 2003, na sequência das descidas de taxa de juro verificadas anteriormente, foi lançado, no início do ano, um depósito a prazo a 2 anos, denominado Conta Super Emigrante.

Foram realizadas acções promocionais junto da comunidade cabo-verdiana residente em Lisboa, Paris, Marselha e Nice.

Foram aprovados os procedimentos relativos a prevenção do branqueamento de capitais, seguidas de acções de formação para toda a rede comercial, em conformidade com a lei e as instruções do banco central

sobre a matéria. A verificação da aplicação dos procedimentos sobre a prevenção do branqueamento de capitais passou a ocupar um lugar de relevo nas acções de auditoria realizadas nas Agências.

1.3. Principais Aspectos Institucionais

A Caixa conheceu, no exercício de 2004, alterações nos seus órgãos sociais, com a substituição do presidente da Assembleia Geral e de um Administrador.

Foi lançado um concurso público para a elaboração do projecto de arquitectura para a nova sede da instituição. Na sequência do mesmo, foi seleccionado o projecto para a futura sede da Caixa, a situar-se na Rotunda de Chã de Areia, Cidade da Praia.

O preço das acções da Caixa continua ao nível dos 6.000\$500, tendo registado um ritmo assinalável de procura, durante o ano de 2004.

Distribuição do Capital Social

Entidade	Nº de Acções	%
Instituto Nacional de Previdência Social	109.390	31,4%
Montepio Geral-Associação Mutualista	61.272	17,6%
Correios de Cabo Verde	52.160	15,0%
Impar – Companhia Caboverdiana de Seguros	38.368	11,0%
Caixa Económica Montepio Geral	34.204	9,8%
Grupo Local*	26.045	7,5%
Outros Subscritores	22.726	6,5%
Trabalhadores	3.835	1,1%
Total	348.000	100,0%

*Grupo de 50 empresários e quadros nacionais

2. Síntese da Actividade

O ano de 2004, apesar da conjuntura nacional desfavorável e das volatilidades verificadas no mercado internacional, foi um bom ano para a Caixa, testemunhando, assim, a capacidade da instituição em enfrentar, com sucesso, a concorrência e a conjuntura desfavorável e manter um nível elevado de crescimento, graças à sua imagem de dinamismo, de segurança, de confiança e de solidez, que vem consolidando a sua notoriedade e credibilidade junto dos residentes, dos emigrantes e dos investidores externos.

Todos os seus indicadores de Actividade, Rendibilidade e de Solvabilidade a colocam no *top do ranking* das instituições do país, em geral, e das financeiras, em particular.

O negócio da intermediação, do lado da origem dos recursos financeiros, decorreu muito favoravelmente, tendo alcançado os objectivos traçados de reforço da liquidez e de financiamento da componente de crédito com os Depósitos Totais, que atingiram os 14.632.403 contos, evidenciando um aumento de 2.273.587 contos, ou seja, uma taxa de progressão de cerca de 18,4%.

Na vertente das aplicações financeiras, as actividades decorreram de forma similar, tendo sido atingidos os objectivos preconizados no Orçamento de 2004. O Crédito Bruto Total atingiu os 11.305.711 contos, registando um acréscimo de 1.456.095 contos, ou seja, 14,9%.

A nossa quota de mercado global (Depósitos + Crédito) passou de 24,1%, em 2003, para 25,1%, em 2004, evidenciando um crescimento de 1 ponto percentual, o que demonstra a capacidade da Caixa em consolidar a sua posição no mercado nacional, independentemente da evolução desfavorável da conjuntura.

A quota de mercado, nos Depósitos Totais, passou de 23,9%, em 2003, para 25,5%, em 2004, enquanto que no Crédito Total passou de 24,2% para 24,7%, no mesmo período.

No segmento de Crédito à Economia, a nossa quota de mercado passou de 35,2% para 36,9%.

O Activo Líquido da instituição registou um crescimento de 14,8% e atingiu 17.068 milhares de contos, contra 14.866 milhares de contos, em 2003.

O Rácio *Cost to Income* evoluiu negativamente, passando de 63,6%, em 2003, para 66,2%, em 2004.

O produto bancário por número médio de trabalhadores passou de 5.547,7 contos para 5.720,3 contos.

O Resultado Líquido do Exercício atingiu o valor de 236.557 contos, representando um crescimento de 4,4%, em relação a 2003.

A rendibilidade dos fundos próprios médios atingiu 16,31%, evidenciando uma ligeira diminuição em relação a 2003, em que se situou nos 17,0%.

A qualidade do activo sofreu uma ligeira degradação em relação a 2003, passando o rácio do crédito e juros vencidos / crédito total de 4,63% para 4,70%.

O rácio das Provisões para Crédito e Juros Vencidos / Crédito e Juros Vencidos passaram de 74,2% para 75,1%, como consequência do aumento do peso das classes de crédito vencido há mais tempo e, por conseguinte, sujeitas à constituição de maior percentagem de provisões.

O rácio de solvabilidade baixou ligeiramente, passando de 13,5%, em 2003, para 13,4%, em 2004, sendo uma consequência da diferença entre o ritmo de crescimento do crédito e o ritmo de crescimento dos fundos próprios.

A liquidez apresentou uma melhoria em relação a 2003, passando de 27,64% para 29,95%, como consequência da diferença verificada entre o crescimento do crédito e o crescimento dos depósitos.

A Agência da Caixa na Fazenda, Cidade da Praia, qualificou-se para o Clube 500, que engloba as 500 melhores agências Western Union da região Europa, África e Médio Oriente.

3. Actividade Bancária

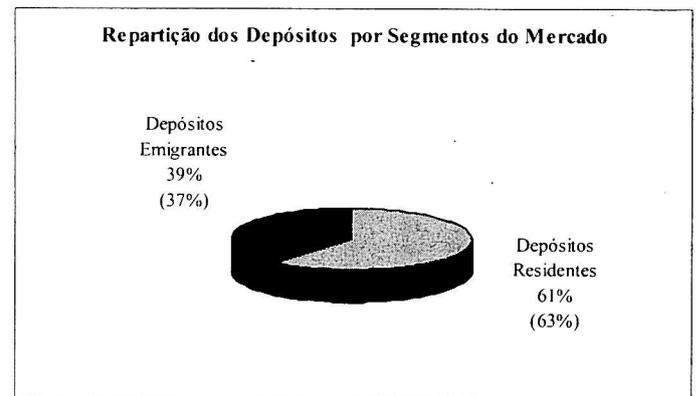
3.1. Depósitos

Os Depósitos Totais atingiram o valor de 14.632.403 contos, mais 2.273.587 contos do que no ano de 2003, evidenciando um crescimento de 18,4%.

Os Depósitos dos Emigrantes conheceram um crescimento de 23,9%, enquanto que o dos Residentes aumentaram 15,2%.

Nos Depósitos de Residentes, manteve-se a tendência crescente do peso dos depósitos a prazo, que continuam a ser o principal motor do crescimento (+37%).

A quota parte dos Depósitos dos Emigrantes no total dos depósitos passaram de 37%, em 2003 para 39%, em 2004.



Nota: os valores entre parêntesis referem-se ao ano de 2003.



Nota: o valor entre parêntesis refere-se ao ano de 2003

Evolução dos Depósitos

(contos)

Designação	2004		2003		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Residentes	8.932.440	61	7.756.626	63	1.175.813	15,2
- Depósitos à Ordem	5.207.278	36	4.681.769	38	525.508	11,2
- Depósitos a Prazo	3.725.162	25	2.719.377	22	1.005.785	37,0
- Títulos do Tesouro	0	0	355.480	3	-355.480	-100
Emigrantes	5.699.964	39	4.602.190	37	1.097.774	23,9
- Depósitos à Ordem	525.980	4	406.679	3	119.301	29,3
- Depósitos a Prazo	5.173.984	35	4.195.511	34	978.473	23,3
TOTAL	14.632.403	100	12.358.816	100	2.273.587	18,4

A conta Títulos do Tesouro possuía, em 2004, um saldo zero na carteira, tendo em conta que a nossa participação no mercado primário de títulos foi nula, devido à situação de liquidez da instituição e à drástica diminuição das taxas de juro dos Bilhetes do Tesouro.

3.2. Créditos

Apesar da significativa diminuição do seu crescimento em relação ao ano de 2003, o crédito concedido evoluiu dentro dos limites do orçamento para o ano de 2004, mercê do dinamismo comercial.

O Crédito Concedido Bruto atingiu os 11.305.711 contos, registando um crescimento 1.465.095 contos, ou seja, 14,9%, contra os 15% orçamentados.

O Crédito ao Consumo (Outros Fins), incluído na rubrica Crédito a Particulares, continua a ser o que maior taxa de crescimento apresenta (23,6%), apesar da drástica desaceleração do seu crescimento em relação ao ano de 2003.

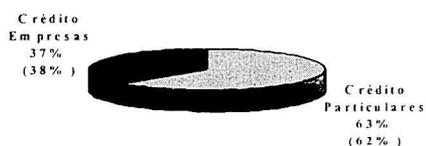
Evolução do Crédito

(contos)

Designação	2004		2003		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1. Particulares	7.109.573	63	6.133.962	62	975.611	15,9
- Habitação	5.207.591	46	4.595.635	46	611.956	13,3
- Outros Fins	1.901.981	17	1.538.327	16	363.654	23,6
2. Empresas	4.196.139	37	3.706.654	38	489.485	13,2
- Investimento	3.479.806	31	3.111.640	32	368.166	11,8
- Tesouraria	716.333	6	595.014	6	121.319	20,4
Crédito Total	11.305.711	100	9.840.616	100	1.465.095	14,9

O Crédito a Particulares, que representa 63% da carteira de crédito da instituição, teve um crescimento de 15,9%, enquanto que o Crédito às Empresas cresceu 13,2%.

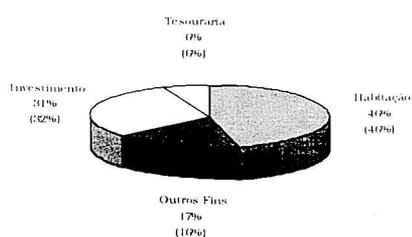
Repartição do Crédito por tipo de cliente



Nota: o valor entre parêntesis refere-se ao ano de 2003

O Crédito à Habitação continua a ser o de maior peso na carteira de crédito da Caixa, com 46% do total, assumindo muita importância em termos da qualidade da carteira, visto que é o que apresenta o menor rácio de crédito vencido.

Repartição do Crédito por finalidade



Nota: o valor entre parêntesis refere-se ao ano de 2003

A distribuição do crédito em situação normal por maturidade mostra que 92% da carteira é constituída por crédito a médio ou longo prazo (maturidade superior a um ano), afecta desfavoravelmente o rácio de cobertura das responsabilidades a curto prazo.

Evolução do Crédito Normal por Prazo

(contos)

Designação	2004		2003		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Curto Prazo	908.810	8,0	843.883	9,0	64.927	7,7
Médio ou Longo Prazo	9.865.755	92,0	8.541.427	91,0	1.324.328	15,5
Total	10.774.565	100	9.385.310	100	1.389.255	14,8

Durante o ano de 2004 foram realizados 3.637 contratos de crédito, no valor total de 3.722.602 contos, evidenciando uma redução em valor de 12,6% em relação ao ano de 2003, como reflexo do abrandamento da conjuntura económica nacional.

Dos contratos realizados, o destaque vai para o Crédito à Tesouraria, com 34,1% do total, e o Crédito a Particulares para Outros Fins, com 29,0% do total.

Evolução dos Contratos Realizados

(contos)

Finalidade	2004			2003			Variação	
	Nº	Valor	%	Nº	Valor	%	Valor	%
Habitação	257	716.250	19,2	264	792.327	18,6	-76.077	9,6
Part. Outros Fins	2.721	1.078.781	29,0	2.775	1.261.875	29,6	-183.094	-14,5
Investimentos	135	657.447	17,7	163	1.163.661	27,3	-506.214	-43,5
Tesouraria	504	1.270.124	34,1	538	1.045.342	24,5	224.782	21,5
Total	3.617	3.722.602	100,0	3740	4.263.205	100,0	-540.603	-12,6

Repartição dos Créditos Aprovados

(contos)

Finalidade	2004			2003			Variação	
	Nº	Valor	%	Nº	Valor	%	Valor	%
Habitação	273	848.828	21,7	259	785.232	17,4	63.596	8,1
Part. Outros Fins	2.647	1.089.189	27,8	2.784	1.192.692	26,4	-103.503	-8,6
Investimentos	161	759.271	19,4	161	1.490.764	33,0	-731.493	-49,1
Tesouraria	477	1.210.981	30,9	547	1.044.792	23,1	166.189	15,9
Total	3.558	3.908.269	100,0	3.751	4.513.480	100,0	-605.211	-13,4

A evolução da procura de crédito, traduzida nos pedidos entrados, registou uma diminuição em valor de 14,4% em relação ao ano anterior, o mesmo se passando no que respeita aos pedidos de crédito aprovados, embora com menor taxa de quebra (-13,4%).

Repartição dos Pedidos de Crédito Entrados (contos)

Finalidade	2004			2003			Variação	
	Nº	Valor	%	Nº	Valor	%	Valor	%
Habitação	351	1.212.698	23,7	347	1.315.146	21,9	-102.448	-7,8
Part. Outros Fins	2.905	1.216.302	23,7	3.028	1.343.949	22,4	-127.647	-9,5
Investimentos	181	1.147.233	22,4	235	2.047.638	34,2	-900.405	-43,9
Tesouraria	666	1.540.155	30,1	656	1.274.778	21,3	265.377	20,8
Total	4.103	5.116.387	100,0	4.266	5.981.511	100,0	-865.511	-14,4

3.2.3. Crédito e Juros Vencidos

O valor do crédito e juros vencidos aumentou 12,3%, passando de 455.306 contos, em 2003, para 511.146 contos, em 2004, por virtude do Crédito às Empresas (+21,8%), já que o Crédito aos Particulares apresentou uma ligeira redução (-0,2%), por virtude do comportamento do crédito à Habitação, que diminuiu 17,2%.

É de notar que o maior aumento se verificou no crédito com mais 12 meses de atraso (55.891 contos), seguido do crédito com atrasos entre os 3 e os 12 meses (35.718 contos).

Evolução do crédito e juros vencidos (contos)

Designação	2004		2003		Variação	
	Valor	%	valor	%	Valor	%
1. Particulares	106.185	20	106.429	23	-244	-0.2
- Habitação	46.621	9	56.312	12	-9.692	-17.2
- Outros Fins	59.565	11	50.116	11	9.448	18.9
2. Empresas	424.961	80	348.877	77	76.084	21.8
- Investimento	303.956	57	235.526	52	68.430	29.1
- Tesouraria	121.005	23	113.352	25	7.653	6,8
Total do Crédito e Juros Vencidos	531.146	100	455.306	100	49.725	12,3
- Até 3 meses	45.301	9	61.071	13	-15.769	-25.8
- Mais de 3 meses e até 12 meses	105.735	20	70.017	15	35.718	51.0
- Mais de 12 meses	380.110	72	324.218	71	55.891	17,2

A qualidade da carteira de crédito da Caixa conheceu uma ligeira degradação, em relação a 2003, tendo o rácio de crédito vencido passado de 4,63% para 4,70%, em virtude do acréscimo verificado no Crédito ao Investimento (8,73%, em 2004, contra 7,57%, em 2003)

Evolução do Rácio de Crédito Vencido

Tipo de Crédito	2004	2003
Habitação	0,90%	1,23%
Outros Fins	3,13%	3,26%
Investimento	8,73%	7,57%
Tesouraria	16,89%	19,05%
Crédito Total	4,70%	4,63%

Em termos de repartição do rácio de crédito vencido por segmentos, verifica-se que o Crédito à Habitação é, de longe, o de menor risco e que o segmento de Particulares apresenta, globalmente, menor risco do que o das empresas.

O rácio de cobertura do crédito vencido pelas provisões subiu ligeiramente, passando de 74,2% para 75,1%, como resultado do aumento do peso das classes de crédito vencido sujeitas a maior percentagem de provisão.

3.3 Aplicações Financeiras

A participação da Caixa no mercado primário de títulos de dívida pública foi insignificante, devido às descidas verificadas nas taxas de juro dos Bilhetes do Tesouro e às limitações da instituição em termos de liquidez.

As taxas de juro dos Bilhetes do Tesouro conheceram, um aumento generalizado, no primeiro trimestre, e descidas sucessivas, durante o resto do ano, tendo terminado à volta dos 5,6%.

As transacções no Mercado Secundário de Bilhetes do Tesouro foram praticamente inexistentes, como resultado da reduzida participação da Caixa no mercado primário. O saldo desta rubrica, em 31 de Dezembro de 2004, era nulo, apesar de ter havido algumas transacções ao longo do ano.

4. Gestão dos Meios

A Caixa tem mantido uma postura de permanente disponibilidade para abraçar a inovação tecnológica ao serviço da melhoria da qualidade da actividade, permitindo-lhe não só corresponder às crescentes necessidades e conveniências dos Clientes, como aumentar os níveis de eficiência e, consequentemente, potenciar a criação de valor para os Accionistas.

4.1 Recursos Humanos

A existência de um corpo de Colaboradores dedicados, competentes e possuindo um espírito criativo é factor decisivo para o aperfeiçoamento e a renovação permanentes da Caixa. Assim, aposta-se, claramente, numa política de recursos humanos que propicie aos seus Colaboradores perspectivas de desenvolvimento de carreira atraentes, que os satisfaçam e que retenham os melhores.

4.1.1 – Gestão do Pessoal

No sentido de consolidar a sua posição no mercado e lançar-se para novas conquistas, de promover a inovação no sector e de continuar a merecer a confiança dos cabo-verdianos, a Caixa iniciou, em 2004, o serviço do seu Departamento de Recursos Humanos, certa de que este é um dos pilares da estratégia a longo prazo e um alicerce da competitividade.

No âmbito das linhas de orientação estratégica definidas para o ano de 2004, registou-se um aumento do efectivo dos Colaboradores de 8% face ao ano de 2003, totalizando 162 trabalhadores, dos quais 51% Homens e 49% Mulheres, o que constitui uma composição por sexos equilibrada.

A Caixa é uma instituição extremamente jovem, com um nível etário médio de 33 anos, sendo o escalão entre os 21 e os 30 anos aquele que apresenta a maior percentagem de trabalhadores (45%), seguido do escalão entre os 31 e os 40 anos, no qual se integram 40% do efectivo total.

O nível médio de antiguidade é de 5,3 anos, derivado ao ritmo de admissões enquadradas na política de expansão da Caixa, representando 36% os trabalhadores com permanência inferior a 2 anos na Instituição e 27% entre 2 e 5 anos.

Do efectivo da Caixa, 38% (32%, em 2003) possuem formação superior, dos quais 31% o nível de bacharelato e 69% o nível de licenciatura. Este aumento está em consonância com a política de novos recrutamentos, que visa elevar o nível académico dos Colaboradores da Caixa, bem como no investimento que a instituição vem efectuando na formação dos seus quadros, sendo de realçar que 10% dos trabalhadores frequentam a Universidade no ano lectivo de 2004/2005.

4.1.2 – Formação

Durante o ano de 2004, foram realizadas várias acções de formação em diversos domínios de interesse para a materialização da estratégia, das quais se destacam as acções de desenvolvimento de competências técnicas específicas – o ABC Bancário (em parceria com o BCV), Controlo de Gestão, IVA, Basileia II, Visa First Cabo Verde e Branqueamento de Capitais, e as acções de desenvolvimento de competências comportamentais – Liderança e Desenvolvimento de Equipas de Trabalho, que abarcou todas as chefias e quadros directivos da Caixa.

No quadro da política de expansão da Caixa, foi realizado um curso geral de integração aos novos Colaboradores que integraram a equipa do balcão de S. Filipe, no Fogo.

Em parceria com a Caixa Económica Montepio Geral, foram realizados estágios em Lisboa nas áreas especializadas de Gestão dos Recursos Humanos, Jurídica e de Marketing.

4.2 – Recursos Tecnológicos e Informáticos

Os objectivos fixados no domínio da informática e tecnologia de informação foram no essencial atingidos.

A nível da informática e comunicação, foram realizadas várias actividades com impacto na melhoria do funcionamento da instituição e da qualidade dos serviços prestados.

A Direcção de Informática mudou para novas instalações, pertencentes à Caixa com melhores condições de funcionamento.

Foi concluído o melhoramento das linhas de comunicação entre a Direcção de Informática e as Agências e Serviços Centrais.

Por forma a garantir a fiabilidade do serviço de informática, foram substituídos todos os equipamentos antigos já amortizados, tais como servidores, postos de trabalho, *routers* e *modems* existentes a nível das Agências e dos Serviços Centrais.

Em termos de apoio ao alargamento da rede comercial, foi aberta uma Agência na Ilha do Fogo, uma Delegação *on-line* nos Correios de Cabo Verde, Concelho de Santa Cruz, além da instalação de postos de atendimento na Feira Internacional de Cabo Verde.

Foi lançado em exploração o modo avançado de impressão, permitindo melhorar significativamente a apresentação e a qualidade dos extractos disponibilizados aos Clientes.

Todo o sistema de cablagem e de comunicação das Agências da Fazenda, Mindelo e Monte Sossego foi substituído, no âmbito da remodelação das mesmas.

Com o objectivo de reduzir os custos de comunicação do serviço Western Union, o sistema de comunicação foi reformulado, com o apoio de um técnico da Western Union, passando toda a comunicação a ser processada através duma única linha ADSL.

Para responder às necessidades de expansão da rede comercial e do desenvolvimento da actividade da Instituição, foi necessário aumentar a licença do *software* de gestão bancária para mais 10 utilizadores activos.

4.3 – Organização e Estrutura

4.3.1. Qualidade

A qualidade, como princípio de gestão, tem por objectivo o desenvolvimento de uma cultura orientada para o Cliente.

Cientes da importância e da necessidade de chegar cada vez mais perto dos nossos Clientes, a Caixa tem adoptado o princípio da qualidade como uma prática no quotidiano da sua Organização, procurando identificar e compreender as necessidades dos Clientes, assegurar que os objectivos da instituição estejam relacionados e sejam coerentes com as expectativas dos clientes, dos Accionistas, dos Colaboradores e da Sociedade em geral.

Esta actuação implica um esforço de actualização constante e de formação contínua.

A aposta no aumento da qualidade, firmemente assumida de forma transversal em toda a Caixa, também esteve no centro da evolução positiva registada, sendo de sublinhar o seu reconhecimento por parte dos Clientes.

4.3.2. Organização Interna

A estrutura organizacional da Caixa constituiu o suporte à implementação das opções delineadas, a par de medidas de gestão operacional e administrativa que visam a melhoria da qualidade de desempenho no serviço ao cliente e da eficiência e eficácia da gestão, nomeadamente:

- Modelo orgânico e estrutura funcional consubstanciados numa ampla descentralização das responsabilidades e das decisões operacionais, dando assim maior autonomia às Agências;

- Os processos de negócio orientados para o cliente, alargando as opções que lhe são oferecidas no seu relacionamento com a Caixa, proporcionando assim uma maior satisfação dos nossos clientes;

- Os sistemas informáticos desenhados de modo a facilitar as actividades que os utilizam como suporte, tendo por base aplicações informáticas adequadas;

- Prossecução de acções de implementação do Manual de Organização e Procedimentos, tendo em vista a uniformização na prestação do serviço e, consequentemente, melhorar a imagem institucional da Caixa.

4.3.3. – Rede Comercial

Em 2004, enquadrada na estratégia da instituição, prosseguiu-se a política de expansão selectiva da rede comercial, com o objectivo de servir cada vez mais e melhor os nossos Clientes.

Assim, foi inaugurada, no dia 01 de Maio, a primeira Agência da Caixa na Cidade de S. Filipe, Ilha do Fogo, com o objectivo de aproveitar as potencialidades daquela Ilha, nomeadamente no domínio das poupanças de Emigrantes.

Foi igualmente aberta, no âmbito da parceria com os Correios de Cabo Verde, uma Delegação em *online* no Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, como forma de aproximação àquele Concelho, rico em potencialidades e com excelentes perspectivas de desenvolvimento.

Com a preocupação de melhorar continuamente as condições e a qualidade do atendimento e do serviço prestado, foram realizadas remodelações nas Agências da Fazenda, Cidade da Praia, Avenida 5 de Julho e Monte Sossego, na cidade do Mindelo, S. Vicente.

Foi ainda introduzido, e pela primeira vez em Cabo Verde, o sistema electrónico de gestão de fila de espera nas agências da Fazenda, Centro Comercial Sucupira e S. Filipe, Ilha do Fogo.

A Caixa possui neste momento treze Delegações nas Estações dos Correios de Cabo Verde, situadas algumas em localidades em que a Caixa não possui Agências, o que lhe permite assegurar a cobertura bancária a nível nacional.

4.3.4. – Novos Canais de Distribuição

De salientar, neste domínio, a instalação de um ATM na Agência do Fogo, subindo a 15 o número de ATM's instalados, o que representa uma quota de mercado de cerca de 40%, assim como a adesão de Cabo Verde à Rede Visa e o início das operações de aceitação de cartões Visa nos ATMs da Rede Vinti4, a partir de 10 de Dezembro.

Quanto a cartões de débito da Rede Vinti4, até Dezembro de 2004, foram produzidos mais 20.767 novos cartões, cabendo à Caixa a emissão de 6.809, o que corresponde a cerca de 33% do total de novas emissões. Relativamente ao número de transacções, a Caixa manteve a sua quota de 30%, de um total de 1.679.783.

Em termos de instalação de novos POS, a Caixa tem vindo a perder a sua quota de mercado, devido à desinstalação de POS da Caixa e da instalação de novos POS por parte da concorrência. Tendo em conta que o sistema, desde Dezembro, passou a aceitar pagamentos com cartões VISA, pensamos que, com essa nova alternativa, venha a inverter-se a tendência no mercado dos POS.

A Caixa, continuando a sua aposta nas novas tecnologias como forma de disponibilizar aos seus Clientes formas alternativas e cómodas de realizar um conjunto de operações bancárias, incentivou o alargamento da base de clientes utilizadores do serviço de banca telefónica Alô Caixa.

Durante o ano de 2004, o serviço Alô Caixa recebeu cerca de 7.069 chamadas, com uma duração global de 56 horas, 26 min e 48 seg. Dessas chamadas, 52% são de clientes empresas e 48% são de clientes particulares.

4.3.5. – Relações com os emigrantes

Dada a importância que tem para a economia de Cabo Verde, em geral, e para a Caixa, em particular, continuamos a apostar na mobilização da poupança dos Emigrantes e como forma de inverter a tendência de diminuição do seu crescimento verificada em finais de 2003, na sequência das descidas de taxas de juro ocorridas anteriormente, foi lançado, no início do ano, um depósito a prazo a 2 anos, denominado Conta Super Emigrante.

Com o mesmo objectivo, foram realizadas acções promocionais junto das comunidades cabo-verdianas residentes em Lisboa, Paris, Marselha e Nice.

5. Relações Internacionais

Ao nível das relações internacionais, o exercício de 2004 ficou marcado, mais uma vez, por uma participação activa da Caixa nas actividades do Instituto Mundial das Caixa Económicas, de que é membro, e pelo reforço do seu relacionamento com instituições financeiras internacionais.

Com efeito, a Caixa participou, em Bruxelas, de 27 a 29 de Outubro, 2004, na XI Assembleia Geral deste Instituto e na conferência organizada em parceria com o Banco Mundial, sobre o Acesso aos Serviços Financeiros, assim como na XIV Assembleia Geral do Grupo Lusófono.

Com o objectivo de melhorar o seu *funding*, a Caixa assinou com a Sociedade Financeira Internacional uma linha de crédito no valor de 5.000.000,00 de Euros.

A parceria estratégia com a Caixa Económica Montepio Geral foi, desta vez, aproveitada para a capacitação dos recursos humanos nos domínios da Gestão de Recursos Humanos, dos Assuntos Jurídicos e do Marketing.

O serviço Western Union continuou a dar uma importante contribuição para as receitas da instituição. Porém, as condições do mercado alteraram-se durante o exercício de 2004, com a entrada em funcionamento de dois novos agentes, que são a Ecobank e a Cota Câmbios. A Caixa irá reforçar a sua posição, através da criação de balcões com atendimento dedicado e de acções de marketing.

A Agência da Fazenda, cidade da Praia, qualificou-se para o Clube 500, que engloba as 500 melhores agências Western Union da Região Europa, África e Médio Oriente.

6. Actividades no Âmbito da Responsabilidade Social

Dando continuidade à sua política de Responsabilidade Social, a Caixa patrocinou e apoiou diversos eventos, nas áreas sociais, desportivas e culturais, dos quais se destacam o dia dos municípios os encontros com os emigrantes, e a participação na Feira Internacional de Cabo Verde, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Na sequência da comemoração os 75 anos da Caixa, o ano de 2004 teve uma menor actividade social, principalmente no tocante aos apoios e patrocínios.

Mesmo assim, no âmbito do apoio à cultura, foram realizados diversos patrocínios, os quais destacamos o do lançamento do mais recente CD Mar e Luz, do reconhecido artista nacional Mário Lúcio, o do livro "Apontamentos históricos sobre a ilha do Fogo", do conceituado historiador nacional Daniel Pereira, e o do novo projecto AV Produções "Nácia Gomi & Ntoni Denti D'oru".

A Caixa deu continuidade ao seu apoio aos principais festivais realizados nas diversas ilhas, entre os quais ao da Gambôa, na cidade da Praia, ao da Baía das Gatas, no Mindelo, ao de Sta Maria, na ilha do Sal, ao do dia 1 de Maio no Município de S. Filipe, ao de Santa Cruz, ao Regional da Tabanca, e à V Edição do Festival.

Também as diversas actividades desportivas, nacionais e internacionais, mereceram o apoio da Caixa, entre as quais o torneio internacional do clube desportivo de ABC, a digressão a Lisboa a do clube dos veteranos do Plateau, e outras acções do Botafogo Futebol Clube, na ilha do Fogo, do Clube de Futebol os Belenenses, na sua realização do encontro anual de Filiais em Cabo Verde, do Bataque Futebol Clube em S. Vicente, da Federação Caboverdiana de Futebol, para a qualificação para o mundial 2006, da Associação Desportiva do Bairro Craveiro Lopes, na realização do torneio internacional.

No campo social, foram efectuados vários apoios as diversas entidades de solidariedade social, nomeadamente a Acrides, a Advic, o Icase, a Associação Cabo-verdiana de Deficientes, o ICS e a Delegacia de Saúde da Ilha do Fogo.

7. Micro - Crédito

As operações de micro-crédito levadas a cabo pela Caixa, em 2004, constituíram a principal via de intermediação financeira adoptada para fazer chegar alguns recursos financeiros às camadas populacionais de fraco rendimento, que, normalmente, não reúnem os requisitos exigidos pelas instituições de crédito para acederem aos créditos bancários correntes.

Em 2004, à semelhança do que acontecera nos anos precedentes, a Caixa geriu, com relativo sucesso, algumas linhas de micro-crédito, cuja situação se apresenta, seguidamente:

1) Programa de Micro-Crédito da Câmara Municipal de S. Domingos

No âmbito deste programa, em 2004, foram concedidos 32 créditos a igual número de beneficiários, num montante global de 3.610.000\$00, aplicados, preferencialmente, em negócios, na agricultura, com realce para a rega "gota - a - gota", e na pecuária, variando o número de prestações de reembolso mensais entre 8 e 23.

Em termos globais, o montante acumulado dos créditos concedidos em 1999, 2000 e 2004 ascende a 13.730.000\$00.

2) Linha de Micro-Crédito da FAO destinada ao Programa Especial de Segurança Alimentar (PSSA)

Esta linha de micro-crédito tem uma grande abrangência a nível nacional, cobrindo as Ilhas de Santo Antão (concelhos de Porto Novo e Ribeira Grande), Santiago (Tarrafal- Chão Bom) S. Nicolau e Fogo, sendo a sua coordenação assegurada, a nível local, pelos gerentes das Agências da Caixa nas ilhas contempladas e os respectivos Delegados do Ministério da Agricultura.

Ao abrigo do protocolo assinado entre a Caixa e a FAO, com vista à gestão dos fundos deste Programa, foi disponibilizada a primeira parcela, no valor de 6.452.346\$00, correspondente a 30% do montante global, em Maio de 2003, tendo a segunda parcela, no valor de 9.215.955\$00, equivalente a 50% do montante total, sido desembolsada em Novembro de 2004.

Até 31 de Dezembro de 2004, deram entrada na Caixa 32 pedidos de crédito, num montante total de 9.826.515\$00, tendo sido aprovados 29 desses pedidos, no valor global de 9.245.951\$00, tendo os restantes pedidos ficado pendentes de aprovação, por razões de ordem formal e burocrática, nomeadamente a abertura de conta e a constituição de garantia. O montante total dos créditos aprovados corresponde apenas a 59% dos fundos depositados, mas representa uma evolução bastante favorável em relação à situação existente no ano de 2003.

Esta linha de crédito vem contemplando, essencialmente, beneficiários do sexo masculino, dada a natureza dos micro-projectos por ela financiados, que se prendem, no essencial, com actividades ligadas à agricultura e à pecuária. A sua repartição entre as ilhas já referidas tem sido relativamente equilibrada.

3) Programa de Formação e Empréstimos a Micro-Empresas

Esta é, sem dúvida, a linha de micro-crédito gerida pela Caixa de maior impacto, tanto a nível do montante de empréstimos concedidos, como a nível do número de beneficiários e da taxa de reembolso.

Durante o ano de 2004, foram concedidos 984 empréstimos, no valor de 46.194.000\$00, a 286 grupos. O número de beneficiários desta linha de micro-crédito elevava-se a 12.019, em 31 de Dezembro de 2004, o que corresponde a um montante acumulado de crédito concedido de

525.479.000\$00. O montante do reembolso de capital mais os juros recebidos ascendeu a 570.913.649\$00, dos quais 76.914.381\$00 correspondem aos juros recebidos. O montante das cotas acumuladas pagas pelos beneficiários elevou-se a 22.544.160\$00.

É de salientar que, a partir de Setembro de 2004, a Caixa, ao abrigo do protocolo assinado com a ACDI, vem-se preparando para assumir, na íntegra, a gestão desta linha de micro-crédito, estando, desde essa data, a aguardar a aprovação do instrumento legislativo que regulará a actividade do micro-crédito, a nível nacional, por parte do Governo. É nesta perspectiva e visando garantir a sustentabilidade do programa que a Caixa se vem preparando para o arranque do processo de alargamento do programa a outros concelhos e ilhas do país, o que implica melhorar e modernizar a organização dos instrumentos de gestão, a elaborar um novo sistema contabilístico com base no Plano Nacional de Contas e dar continuidade à formação do pessoal afecto ao programa.

4) Linha de Crédito da ACDI para Micro- Irrigação.

No quadro desta linha, foram concedidos, de Janeiro até Setembro de 2004, 34 micro-créditos, no montante total de 18.435.00\$00, destinados ao financiamento de projectos de micro-irrigação, que cobriram, em conjunto, 69.454 m² de área cultivada, na Praia, Assomada, S. Vicente e Santo Antão, com forte concentração na Praia, que absorveu 89% do total, tendo sido já utilizado todo o montante de micro-crédito disponibilizado.

8. Análise da Rendibilidade

8.1. Resultados do Exercício

A análise dos resultados da Caixa para o ano de 2004 revela mais um ano de bom desempenho da instituição. O Resultado Líquido do Exercício atingiu 236.557 contos, evidenciando um crescimento de 4,4%, ou seja, um acréscimo de cerca de 10 mil contos em relação a 2003.

O Resultado antes dos Impostos cresceu 10,45%, passando de 308.200 contos para 340.409 contos.

Para este resultado concorreu o acréscimo de 25 milhares de contos (+4,4%) da Margem Financeira, a que se adicionou o aumento de 71,7 milhares de contos nas Comissões e outros Proveitos, perfazendo uma subida de 96,8 milhares de contos (+12,2%) no Produto Bancário. Este crescimento, no entanto, foi insuficiente para fazer face aos agravamentos de 64,7 milhares de contos (+14,9%) verificado nos Custos Administrativos, de 55,6 milhares de contos (+102,2%) registado nas Provisões Líquidas e de 17,4 milhares de contos (+23,4%) ocorrido nas Amortizações, pelo que o Resultado de Exploração apresentou uma quebra de 41 milhares de contos (-17,7%). Este resultado traduziria uma degradação do desempenho da Caixa, se não fosse compensado pelo aumento de 73,1 milhares de contos (+96%) nos Ganhos e Perdas Extraordinários, proveniente dos juros recuperados nos créditos vencidos entretanto regularizados, o que permitiu atingir um acréscimo de 32,1 milhares de contos no Resultado Bruto do Exercício. Porém, a subida dos Impostos sobre os Lucros, de 22,1 milhares de contos (+27,2%), impediu que o Resultado do Exercício fosse mais expressivo.

De relevar os Lucros Líquidos em Operações Financeiras e Cambiais, que atingiram 57,1 milhares de contos, contra -11,3 milhares de contos, em 2003, constituindo o mais significativo aumento do Produto Bancário.

Na rubrica Custos Administrativos, destaca-se o crescimento dos Fornecimentos e Serviços de Terceiros em cerca de 37,8 milhares contos, devido ao impacto do IVA, ao aumento das despesas com a SISP (Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamento), ao acréscimo das comissões pelos serviços prestados pelos Correios de Cabo Verde, especialmente através das delegações em *on-line*, e aos custos ligados à abertura de mais uma Agência.

Os Custos com Pessoal registaram um crescimento de 12,8%, contra 11,4%, em 2003, em resultado das novas contratações, do aumento salarial e das progressões registadas na carreira do pessoal.

O *Cash Flow* do Exercício aumentou 83 milhares de contos (+23,4%), em relação ao ano anterior, passando de 355,4 para 438,5 milhares de contos, o que revela uma significativa melhoria de retenção de fundos pela própria instituição.

Evolução dos Resultados (milhares de contos)

Designação	2004	2003	Variação	
	Valor	Valor	Valor	%
+ Juros e Proveitos Equiparados	1.203,1	1.087,2	115,9	10,67
- Juros e Custos Equiparados	606,5	515,6	90,9	17,64
= MARGEM FINANCEIRA	596,6	571,6	25,0	4,37
+Comissões Líquidas	203,6	202,9	0,7	0,35
+ Lucros Liq. Oper. Financ. e Cambiais	57,1	-11,3	68,4	605,4
+ Outros Proveitos Liq. de Exploração	34,9	32,4	2,6	8,23
= PRODUTO BANCÁRIO	892,3	795,4	96,8	12,17
- CUSTOS ADMINISTRATIVOS	499,4	434,7	64,7	14,91
Custos com Pessoal	237,7	210,8	26,9	12,77
Fornecimento e Serviços de Terceiros	261,7	223,9	37,8	16,91
= MEIOS LIBERTOS DE EXPLORAÇÃO	392,8	360,7	32,0	8,88
- Amortizações do Exercício	91,8	74,4	17,4	23,4
- Provisões Líquidas	110,0	54,5	55,6	102,22
= RESULTADO DA EXPLORAÇÃO	190,9	231,8	-41,0	-17,69
+ Ganhos e Perdas Extraordinários	149,4	76,2	73,1	95,96
= RESULTADO BRUTO DO EXERCÍCIO	340,4	308,2	32,1	10,44
- Impostos s/Lucros	103,8	81,7	22,1	27,15
= RESULTADO DO EXERCÍCIO	236,6	226,6	10	4,41
CASH FLOW DO EXERCÍCIO	438,5	355,4	83,0	23,37

8.2 Rendibilidade e Eficiência

A rendibilidade da instituição continua a um nível satisfatório, apesar de registar uma ligeira diminuição. A Rendibilidade dos Recursos Próprios (ROE) passou de 17,0% para 16,31% e a Rendibilidade do Activo (ROA) de 1,6 para 1,48%.

O rácio *Cost to Income* registou um significativo agravamento, passando de 63,6% para 66,27%, resultante da diferença entre os ritmos de crescimento do produto bancário e dos custos administrativos, enquanto os indicadores da produtividade dos trabalhadores evoluíram todos positivamente.

Indicadores de Rendibilidade e Eficiência

Designação	2004	2003
Resultado do Exercício / Recursos Próprios Médios (ROE)	16,31	17,0
Resultado do Exercício / Activo Líquido Médio (ROA)	1,48	1,6%
Activo Líquido Médio / N.º Médio de Trabalhadores (<i>mil contos</i>)	102,3	98,2%
Custos Administrativos / Activo Líquido Médio	3,1%	3,0%
Custos Operativos / Produto Bancário (<i>Cost to Income</i>)	66,27	63,6%
Produto Bancário / N.º Médio de Trabalhadores (<i>contos</i>)	5.702,3	5544,7
Cash Flow do Exercício / N.º Médio de Trabalhadores (<i>contos</i>)	2.810,9	2476,9

8.3 Fundos Próprios e Rácios Prudenciais

Os Fundos Próprios da instituição atingiram os 1.510.966 contos, evidenciando um crescimento de 8,76% em relação ao ano de 2003.

O Rácio de Solvabilidade sofreu uma ligeira redução neste exercício, passando de 13,5% para 13,4%, como consequência da diferença entre os ritmos de crescimento do crédito e dos fundos próprios.

O Rácio do Imobilizado Líquido sobre os Fundos Próprios sofreu um aumento significativo, ao passar de 27,7%, em 2003, para 31,9% em 2004, reflectindo, entre outros, os investimentos feitos na Agência do Fogo e na aquisição de três pisos do edifício da Codrife, cidade da Praia, no âmbito de um processo de regularização de dívida.

Rácios Prudenciais

Designação	2004	2003
Rácio de Solvabilidade (BCV - Aviso 1/99)	13,4%	13,5%
Imobilizado Líquido / Fundos Próprios	31,9%	27,7%

8.4 Provisões do Exercício

Durante o exercício de 2004, houve um aumento da constituição de provisões de 55,6 milhares de contos, penalizando significativamente os Resultados de Exploração.

O rácio das Provisões para Crédito e Juros Vencidos / Crédito e Juros Vencidos passou de 74,2% para 75,1%, como consequência do aumento do peso das classes de crédito vencido há mais tempo e, por conseguinte, sujeitas à constituição de maior percentagem de provisões.

Créditos e Juros Vencidos (milhares de contos)

Designação	2004	2003
Crédito e Juros Vencidos	531,1	455,3
Provisões para Crédito e Juros Vencidos	399,0	338,0
Crédito e Juros Vencidos / Crédito Total	4,7%	4,6%
Provisões Crédito Vencido / Crédito e Juros Vencidos	75,1%	74,2%

9. Proposta de Aplicação de Resultados

Considerando que o Resultado Líquido do Exercício de 2004 atingiu o valor de 236.557.000\$00;

Considerando a necessidade de manter o nível do rácio de solvabilidade da instituição, por forma a acompanhar a evolução do seu activo ;

Considerando as necessidades de investimento resultantes dos seus objectivos estratégicos, nomeadamente os relacionados com o alargamento e modernização da rede comercial, a inovação comercial e tecnológica, e a construção duma sede condigna;

O Conselho de Administração, esperando a compreensão dos Accionistas, apresenta a seguinte proposta de aplicação do Resultado Líquido do Exercício:

Para Reserva Legal	23.655.700\$00
Para Reserva Especial	98.061.300\$00
Para Distribuição de Dividendos (330 CVE por acção)	114.840.000\$00
Total	236.557.000\$00

10. Notas Finais

O exercício de 2004 é o último do plano estratégico 2000-2004. Neste momento de balanço, apraz-nos registar o desenvolvimento e os resultados alcançados pela instituição durante o período do plano estratégico.

Todos os indicadores de dimensão e de desempenho da instituição, assim como a sua imagem e visibilidade, conheceram uma evolução muito positiva nestes últimos quatros anos.

Os resultados alcançados devem-se essencialmente à confiança dos nossos Clientes e Parceiros, que contribuíram decisivamente para o engrandecimento e a consolidação crescente da instituição, pelo que lhes manifestamos o nosso agradecimento.

O Conselho de Administração agradece, ainda, especialmente:

As Autoridades Oficiais, pelo exercício da sua missão governativa em favor do desenvolvimento de Cabo Verde e das suas instituições financeiras;

Ao Banco de Cabo Verde, pelo apoio e compreensão proporcionados, no âmbito do exercício da actividade de supervisão;

A todos os Accionistas, pela confiança manifestada e, em especial, ao nosso accionista estratégico, o Montepio Geral, pela sua valiosa colaboração;

Aos membros do Conselho Fiscal, pela proficiente acção desenvolvida no acompanhamento da actividade da instituição;

Aos Trabalhadores e demais Colaboradores, pelo total empenhamento e dedicação que dispensaram no desempenho das suas atribuições, contribuindo decisivamente para a posição e os resultados alcançados.

Balanço e Demonstração de Resultados
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 (milhares de Escudos)

ACTIVO	2004		2003	
	Activo	Amort.e	Activo	Activo
	Bruto	Prov.	Líquido	Líquido
1. Caixa e disponibilidades Bancos Centrais	3.447.848	0	3.447.848	2.660.741
2. Disponibilidades à vista s/Instit. de Crédito	759.048	0	759.048	353.051
3. Outros créditos sobre instituições crédito	137.104	0	137.104	148.318
4. Créditos sobre clientes	11.305.712	399.078	10.906.634	9.502.602
5. Obrigações e outros títulos de rend. fixo	981.010	0	981.010	1.330.920
a) Obrig. e O/Tit.de rend.fixo-de Emiss.Públ.	981.010	0	981.010	1.330.920
b) Obrig. e O/Tit.de rend.fixo-de O/Emissores	0	0		0
(Dos quais : Obrigações Próprias)	0	0		0
6. Acções e outros títulos de rend. variável	0	0		0
7. Participações	26.250	0	26.250	26.250
8. Partes de capital em empresas coligadas	0	0		0
9. Imobilizações incorpóreas	106.903	87.006	19.897	41.876
10. Imobilizações Corpóreas	837.172	373.604	463.568	369.280
(Dos quais:Imóveis de serviço próprio)	206.550	21.318	185.233	111.142
11. Capital subscrito não realizado				
12. Acções próprias ou partes de capital próprias				
13. Outros activos	242.150	200	241.950	330.294
14. Contas de regularização	84.628	0	84.628	103.036
TOTAL DO ACTIVO	17.927.826	859.888	17.067.938	14.866.368
RÚBRICAS EXTRAPATRIMONIAS				
- GARANTIAS PRESTADAS E				
OUT.PASSIVOS EVENTUAIS :			582.001	474.614
PASSIVO				
			2004	2003
1. Débitos para com instituições de crédito			37.765	337.707
a) À vista			36.994	51.183
b) A prazo ou com pré-aviso			770	286.524
2. Débito para com clientes			14.818.086	12.553.087
a) Depósitos de poupança			2.105.625	1.910.584
b) Outros depósitos			12.526.779	10.092.753
ba) À vista			3.627.632	3.177.864
bb) A prazo			8.899.146	6.914.888
c) Outros débitos			185.682	549.751
3. Débitos representados por títulos			0	0
4. Outros passivos			113.044	77.504
5. Contas de regularização			365.455	334.329
6. Provisões para riscos e encargos			169.691	147.435
a) Provisões para pensões e encargos similares			0	0
b) Outras provisões			169.691	147.435
6A. Fundo para riscos bancários gerais			52.931	27.056
7. Capital Subscrito			348.000	348.000
8. Reservas			926.409	814.687
9. Reservas de reavaliação				
10. Resultados transitados				
11. Lucro do exercício			236.557	226.562
TOTAL DO PASSIVO			17.067.938	14.866.368

Demonstração de Resultados para o Exercício 2004 (milhares de Escudos)

C USTO S	2004	2003
1. Juros e custos equiparados	606.510	515.558
2. Comissões	7.674	7.674
3. Prejuízos em operações financeiras	11.358	53.938
4. Gastos gerais administrativos	499.483	434.690
a) Custos com pessoal	237.710	210.783
Dos quais:		(salários e
vencimentos)	207.453	183.994
(encargos sociais)	29.061	26.261
Dos quais:		
(c/pensões)	0	0
b) Outros gastos administrativos	261.772	223.907
5. Amortizações do exercício	91.882	74.446
6. Outros custos de exploração	4.258	5.565
7. Provisões p/crédito vencido e p/outros riscos	350.733	246.982
8. Provisões para imobilizações financeiras	0	0
9. Resultado da actividade corrente	191.046	232.131
10. Perdas extraordinárias	27.241	10.295
11. Impostos sobre lucros	103.852	81.677
12. Outros impostos	112	172
13. LUCRO DO EXERCÍCIO	236.557	226.562
TOTAL	1.946.103	1.657.559
PROVEITOS		
	2004	2003
1. Juros e proveitos equiparados	1.203.153	1.087.197
Dos quais:		
(títulos de rendimento fixo)	56.871	108.343
2. Rendimentos de títulos	0	0
a) Rendimento de acções, de quotas e de outros títulos de rendimento variável	0	0
b) Rendimento de participações	0	0
c) Rendimento de partes de capital em emp. coligadas	0	0
3. Comissões	217.728	210.570
4. Lucros em operações financeiras	68.518	42.630
5. Reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a crédito e provisões para passivos eventuais	240.658	192.549
6. Reposições e anul. respeitantes a correcções de valor relativas a valores mobiliários que tenham caracter de imobilizações financeiras, participações e as partes de capital em empresas coligadas	0	0
7. Outros proveitos de exploração	39.329	38.039
8. Resultado da actividade corrente	0	0
9. Ganhos extraordinários	176.716	86.575
TOTAL	1.946.103	1.657.559

 O Conselho de Administração, *Ilegal*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nela aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabélas intercaladas no texto, será o r. sp. ativo espaço acrescentado de 50 %.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00